



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	CONSELHO DE MINISTROS
	Resolução n.º 55/2023:
	Aprova o Plano de Comunicação do Programa Ação Climática.1794
	MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
	Portaria n.º 32/2023:
	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 26/2022, de 22 de junho, que aprova o Regulamento do Curso de Formação Inicial de Agentes de 2.º Classe da Polícia Nacional.....1805

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 55/2023

de 10 de agosto

Cabo Verde é um país extremamente vulnerável aos impactos das mudanças climáticas e tal é reconhecido tanto ao nível nacional, como internacional, e refletido na prioridade que é dada à necessidade de aumentar a resiliência climática, tanto através do reforço da governança climática, como de uma maior e melhor implementação de medidas de adaptação ao nível local.

O Governo, ciente dessas necessidades e com o apoio dos parceiros internacionais, está a implementar o Programa Ação Climática que irá permitir a Cabo Verde executar dois instrumentos importantes: as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC), que visam a mitigação da redução de emissão dos gases com efeito de estufa, e o Plano Nacional de Adaptação (NAP), que contém as principais medidas para adaptação às mudanças climáticas.

No âmbito do reforço dessa mesma governança e tal como evidenciado nos dois instrumentos acima referidos, é necessário aumentar o conhecimento dos cidadãos cabo-verdianos acerca das mudanças climáticas, no que tange às causas e consequências do fenómeno, bem como as medidas que o Governo está a implementar para a mitigação dos seus efeitos.

Conforme os resultados de um inquérito, realizado entre os meses de janeiro e março do corrente ano, com a colaboração do Instituto Nacional de Estatística (INE), em todas as ilhas do arquipélago e seguindo uma estratégia de abordagem espacial aleatória para a seleção dos locais de amostragem, foi revelado que somente cerca de 27% dos agregados familiares inquiridos é da opinião que o Governo de Cabo Verde está preparado para lidar com os efeitos locais das mudanças climáticas. No entanto, em relação à consciencialização dos efeitos das mudanças climáticas e das ações que o Governo vem desenvolvendo ao nível internacional, somente 6% dos inquiridos afirmam conhecer. Este indicador sobe um pouco quando se transpõe da esfera internacional para a nacional e local, cifrando-se nos 19% dos agregados que afirmam conhecer tanto os efeitos, como as ações.

Assim, sendo necessária uma maior consciencialização sobre a problemática das mudanças climáticas, suas causas, consequências e soluções, foi estabelecido que o Programa Ação Climática deveria albergar uma forte componente de comunicação interna (entre atores do governo central e local) e externa (com o setor privado e a sociedade civil).

Para dar resposta a este desígnio foi elaborado o presente Plano de Comunicação Climática, que tem como principal objetivo apoiar a estratégia climática de Cabo Verde na implementação das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) e do Plano Nacional de Adaptação (NAP), através da Ação Climática, aumentando a literacia climática da sociedade como parte crescente do conjunto de soluções para um país cada vez mais bem-adaptado às mudanças climáticas.

O plano pretende sensibilizar e mobilizar a sociedade civil através de instrumentos aceleradores da mudança de comportamentos, de formas inovadoras e inclusivas de participação da sociedade civil e de veículos de comunicação simples, eficazes e credíveis.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Plano de Comunicação do Programa Ação Climática, em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 25 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)**PLANO DE COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA AÇÃO CLIMÁTICA****I. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Cabo Verde é um país extremamente vulnerável aos impactos das mudanças climáticas e tal é reconhecido tanto ao nível nacional, como internacional, e refletido na prioridade que é dada à necessidade de aumentar a resiliência climática tanto através do reforço da governança climática, quer de uma maior e melhor implementação de medidas de adaptação ao nível local.

No âmbito do reforço dessa mesma governança, e tal como é evidenciado na atualização da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) – o documento orientador da ação climática até 2030 elaborado e submetido no âmbito do Acordo de Paris da Convenção, no Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas (UNFCCC), e do Plano Nacional e Adaptação (NAP) é necessário aumentar o conhecimento dos cidadãos cabo-verdianos acerca das mudanças climáticas, tanto no que tange ao que são as causas e consequências do fenómeno, como no que respeita ao que o país e o governo estão a fazer para mitigar as causas e as consequências do mesmo.

Isso mesmo é evidenciado pelos resultados do inquérito que foi feito no início de 2023, entre janeiro 2023 e março 2023, em colaboração com o Instituto Nacional de Estatística (INE) em todas as ilhas habitadas do arquipélago, seguindo uma estratégia de abordagem espacial aleatória para a seleção dos locais de amostragem.

Foram inquiridos um total de setecentos e dois indivíduos, seiscentos e quatro representando agregados familiares (entrevistadas pessoalmente) e noventa e oito atores institucionais (de forma online). Entre os inquiridos, 52% são mulheres e 44% do meio rural, sendo a amostra considerada representativa do ponto de vista estatístico.

Os resultados do inquérito podem ser desagregados entre os meios - rural e urbano, entre sexos – feminino, masculino e não especificado, e entre classes de idade – jovens (18-35 anos) e adultos (>36 anos) e são mostrados na Tabela II.

Os resultados desse exercício revelaram que somente cerca de 27% dos agregados familiares inquiridos acham que o governo de Cabo Verde está preparado para lidar com os efeitos locais das mudanças climáticas.

Pior cenário é o relativo à consciência dos efeitos das mudanças climáticas e das ações relevantes levadas pelo governo ao nível internacional, os quais somente 6% dos inquiridos afirma conhecer. Este indicador sobe um pouco, quando é transposto da esfera internacional para a nacional e local, cifrando-se nos 19% dos agregados que afirmar conhecer tanto os efeitos como as ações.

Finalmente, a representatividade das partes interessadas que pensam que a coordenação e comunicação governamental é eficaz na adaptação aos efeitos das mudanças climáticas é de 38%.

Em termos da avaliação da vulnerabilidade, os agregados inquiridos consideram-se bastante vulneráveis (pontuação de 0,41 numa escala em que 0 corresponde a vulnerabilidade climática total e 1 inexistência de vulnerabilidade).

Associados aos impactos, a seca foi muito referida: 47% dos agregados referiram pelo menos um impacto negativo e 11% um muito negativo.

Em termos de adaptação às mudanças climáticas, 66% dos agregados não fez nada para se adaptar ou não sabe como fazer.

Tendo por base os resultados do inquérito e mantendo as grandes linhas de orientação do plano original, o trabalho de revisão procurou aprofundar os temas abordados, refletir sobre as iniciativas a realizar, elaborar uma nova lista

com as mais relevantes e apresentá-las de uma forma clara e detalhada, para que se possam lançar os passos para a sua concretização.

O objetivo geral do plano de comunicação é o de aumentar a literacia da sociedade cabo-verdiana para a resiliência climática, dessa forma apoiando a estratégia do Governo de Cabo Verde expressa na NDC para o Acordo de Paris, no âmbito da Convenção - no Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas (UNFCCC) e no Plano Nacional e Adaptação NAP, através do apoio prestado pelo Programa Ação Climática.

O plano pretende sensibilizar e mobilizar a sociedade civil através de:

- Instrumentos aceleradores da mudança de comportamentos;
- Formas inovadoras e inclusivas de participação da sociedade civil; e
- Veículos de comunicação simples, eficazes e creíveis.

Tabela II – Resultados do inquérito à percepção climática 2023.

Indicadores	Agregados Familiares (Todos)				Agregados Familiares (Municípios-Alvo)				Institucional				Institucional (Municípios-Alvo)			
	M	F	18-35	36+	M	F	18-35	36+	M	F	18-35	36+	M	F	18-35	36+
Percentagem de partes interessadas que acham que o governo de Cabo Verde está preparado para lidar com os efeitos locais das mudanças climáticas.	27%				26%				41%				44%			
	31%	23%	28%	27%	33%	19%	30%	23%	50%	33%	25%	45%	50%	39%	30%	48%
	JM	AM	JF	AF	JM	AM	JF	AF	JM	AM	JF	AF	JM	AM	JF	AF
Percentagem de partes interessadas alvo conscientes dos efeitos das mudanças climáticas e das ações relevantes, a nível internacional, por género e faixa etária.	6%				5%				53%				58%			
	6%	6%	6%	6%	1%	9%	5%	5%	49%	57%	65%	50%	56%	61%	60%	58%
	JM	AM	JF	AF	JM	AM	JF	AF	JM	AM	JF	AF	JM	AM	JF	AF
Percentagem de partes interessadas que pensam que a coordenação e comunicação governamental é eficaz na adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.	38%				34%				46%				46%			
	35%	40%	35%	40%	42%	25%	34%	34%	52%	41%	55%	44%	54%	39%	30%	50%
	JM	AM	JF	AF	JM	AM	JF	AF	JM	AM	JF	AF	JM	AM	JF	AF
Percentagem de partes interessadas que estão conscientes dos efeitos das mudanças climáticas e das ações relevantes para aumentar a resiliência, a nível local, por género e faixa etária.	19%				25%				80%				82%			
	24%	14%	23%	15%	38%	13%	38%	15%	79%	80%	80%	79%	85%	79%	80%	82%
	JM	AM	JF	AF	JM	AM	JF	AF	JM	AM	JF	AF	JM	AM	JF	AF
	31%	17%	14%	13%	68%	9%	9%	20%	71%	80%	85%	79%	75%	87%	83%	77%

Estão previstas dez iniciativas, fomentando a capacitação, troca e replicação de conhecimento, a promoção de projetos demonstrativos e a integração da inovação com saberes ancestrais. As iniciativas propostas são:

1. Manifesto – ação climática agora;
2. Semana cívica da ação climática;
3. WebLabs *clim@tech*;
4. Deputados climáticos;
5. Curtas-metragens climáticas;
6. Corrida&marcha pelo clima;
7. Portal do Clima;
8. Podcasts;
9. *Stand&*conteúdos para conferências e exposições; e
10. Casa do Clima.

O tema principal serão as causas e consequências das mudanças climáticas e o que pode ser feito para reduzir as emissões de Gases de Efeito de Estufas (GEE) e promover a adaptação a uma temperatura crescente, no âmbito da implementação da NDC e do NAP, tendo como públicos-alvo prioritários as crianças e adolescentes em idade escolar, o cidadão comum e os idosos.

Os meios e as ferramentas de comunicação mais adequados serão selecionados para cada um deles a partir de rádio, televisão, cartazes em grande formato, cinema, redes sociais, experiências imersivas e artivismo.

Espera-se que depois da implementação do plano de comunicação climática os indicadores expressos acima assumam os seguintes valores:

- A percentagem de partes interessadas que acham que o Governo de Cabo Verde está preparado para lidar com os efeitos locais das mudanças climáticas: 50%;

- A Percentagem de partes interessadas alvo conscientes dos efeitos das mudanças climáticas e das ações relevantes, a nível internacional, por género e faixa etária: 25%;
- A Percentagem de partes interessadas que pensam que a coordenação e comunicação governamental é eficaz na adaptação aos efeitos das mudanças climáticas: 65%; e
- A Percentagem de partes interessadas que estão conscientes dos efeitos das mudanças climáticas e das ações relevantes para aumentar a resiliência, a nível local, por género e faixa etária: 50%.

O prazo de implementação do plano estende-se entre o segundo semestre de 2023 e o fim de 2025 e o orçamento necessário para tal é de CVE 144 722 815 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e quinze escudos) equivalente a 1 312 500 euros (um milhão trezentos e doze mil e quinhentos euros).

CABO VERDE E AS SUAS GENTES

Cabo Verde é um arquipélago localizado no Atlântico a 455 km do continente africano na região Ocidental, com uma área total de 4.033 km² e é composto por dez ilhas, das quais nove são habitadas. De acordo com o Censo 2021, o país tem uma população de 491.233 (quatrocentos e noventa e um mil duzentos e trinta e três) habitantes. É uma população jovem: 44% dos habitantes têm menos de vinte e cinco anos.

Três em cada quatro cabo-verdianos vivem no meio urbano. Cerca de 30% da população reside na capital do país, cidade da Praia. Segundo o estudo Mapeamento da Sociedade Civil cabo-verdiana, a capital “sofre já uma forte pressão demográfica, económica e social, e consequente impacto negativo no tecido urbanístico e ambiental da cidade, representando mais de metade do PIB nacional”.

O documento evidencia disparidades de género no país, realçando que as mulheres, para além do trabalho produtivo, têm tradicionalmente a seu cargo o trabalho reprodutivo e doméstico (cerca de sessenta e seis horas semanais), que não é socialmente valorizado nem contabilizado, tornando-as pobres de tempo para se dedicarem a atividades de empoderamento e lazer e impedindo-as de participarem no mercado de trabalho em pé de igualdade com os homens.

A procura por recursos naturais está associada a uma estratégia de sobrevivência, especialmente por parte dos grupos mais vulneráveis, como indivíduos expostos à pobreza ou de baixos rendimentos. São considerados vulneráveis ao clima os grupos e comunidades adversamente afetados por riscos climáticos, tendo capacidade e rendimento limitados para se recuperarem por si próprios. Nessa definição, incluem-se mulheres, idosos, jovens e pessoas com deficiência. As mulheres são responsáveis pela gestão quotidiana dos agregados familiares e dos serviços básicos, principalmente nas zonas rurais. Elas sofrem com a falta ou limitação de acesso à água, terra e energia nas áreas rurais e com a fragilidade crescente nas cadeias de abastecimento. Mulheres e jovens estão sub-representados nos órgãos de tomada de decisão, sob representados no desemprego e na emigração e possuem menores recursos patrimoniais ou financeiros.

Cabo Verde tem uma posição geopolítica privilegiada e com muito potencial económico, sendo o turismo um eixo pilar da sua economia. Com uma geografia e clima favoráveis, e dotado de áreas protegidas que preservam a fauna, a flora e os ecossistemas, o país tem condições para receber o turismo durante todo o ano.

Cabo Verde é um país de oportunidades, posicionando-se como uma plataforma estratégica para a região da África Ocidental. No entanto, sendo um país pequeno e de rendimento médio-baixo, além de particularmente

suscetível às mudanças climáticas, apresenta alguns constrangimentos ao nível dos negócios, com elevados custos de contexto.

As tradições, as artes e cultura cabo-verdianas são incontornáveis. As indústrias criativas têm um enorme potencial no dia a dia e em toda a oferta turística. Eventos, festivais, festas tradicionais e o artesanato não só estão no ADN de Cabo Verde, como geram emprego, principalmente jovem, e agregam valor ao país. A música cabo-verdiana é um elemento central, classificada como património imaterial da humanidade.

Atividades como as artes, artesanato, cinema, vídeo e produção audiovisual, artes performativas, música, design, moda, artes gráficas, *software*, jogos de computador e outras representam setores promissores, que promovem a diversidade cultural e podem e devem ser articulados com outras áreas da economia. O artesanato, por exemplo, está ligado ao dia a dia das populações não só nos materiais, mas também nos temas que aborda, o que leva a variantes em cada ilha, enriquecendo a identidade nacional: tecelagem em algodão, tapeçaria, barro vermelho ou a cestaria em caniço.

Juntar a cultura clássica com os novos talentos empresariais e tecnológicos, criando novos produtos, bens e serviços ou inovando nos já existentes, é um dos mecanismos para produzir maior riqueza económica, social e cultural.

Na Ambição 2030, o plano estratégico do país para a sustentabilidade, encontram-se vários eixos para o desenvolvimento da cultura e das indústrias criativas baseados nos direitos autorais e na propriedade intelectual, bem como no registo de patentes e uma aposta forte nas tecnologias de informação e comunicação (TIC). A formalização de todas as profissões ligadas às artes, à cultura e às indústrias criativas, a oferta de conteúdos culturais em plataformas digitais e a formação do capital humano no setor são outros eixos de especial relevância.

As indústrias criativas somam-se a outras áreas ou setores que estão no centro da agenda de desenvolvimento de Cabo Verde. O país está comprometido com a recuperação económica através de apostas estratégicas na economia azul (marítima), no turismo (incluindo turismo residencial e sénior), na economia digital (apostando na construção de parques tecnológicos na Praia e no Mindelo), no agronegócio (modernizando o mundo rural e promovendo a agricultura com água dessalinizada), em veículos financeiros inovadores que possam atrair capital, nas energias renováveis e na identidade crioula cabo-verdiana, com produtos que identificam a marca Cabo Verde.

II. CABO VERDE E OS MÉDIA

A economia digital é um motor essencial ao desenvolvimento de Cabo Verde e necessário para atingir com sucesso os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). Além de potenciar os jovens cabo-verdianos na conquista do mercado nacional e internacional, é também um instrumento importante para a geração de emprego digno e especializado.

A Estratégia para a Governação Digital de Cabo Verde 2021-2024 antevê um país “conectado consigo mesmo e com o mundo, desenvolvido, inclusivo, democrático, aberto para o mundo, moderno, seguro, onde prevalece o pleno emprego e a plena liberdade”.

A estratégia digital reavalia os sete “pilares de ação” do Programa Estratégico para a Sociedade da Informação (PESI), aprovado em 2005, e à luz de um quadro mais amplo e atualizado, estabelecendo quatro eixos estratégicos que atuam em linha com a visão de Cabo Verde:

- Conetividade;
- Capacidade;

- Mercado; e
- Governança.

As TIC têm uma presença diária na vida dos cabo-verdianos. A evolução da sociedade está intrinsecamente ligada às oportunidades de transformação que as TIC proporcionam. De acordo com a Ambição 2030, “a sociedade da informação é moldada num ambiente onde as tecnologias de informação e comunicação têm um papel crucial no modo como o Estado cumpre suas principais funções”.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017-2021 (PEDS) propõe o estabelecimento de um novo modelo de crescimento económico baseado no conceito de “país plataforma”, capaz de construir em Cabo Verde uma “economia em circulação”, aberta ao mundo e plenamente inserida no sistema económico mundial.

O PEDS identifica um programa específico para este setor: Cabo Verde Plataforma Digital e da Inovação, que pretende transformar o país num centro de desenvolvimento da economia digital e nanotecnológica, posicionando-o como uma referência em África e promovendo um ambiente de negócios à volta das TIC e I&D (Investigação e Desenvolvimento).

Segundo os indicadores estatísticos do mercado de comunicações eletrónicas da Agência de Regulação Multissetorial da Economia (ARME), a taxa de penetração da Internet em Cabo Verde foi de 78% no terceiro trimestre de 2022, com a maioria das assinaturas associadas a equipamentos móveis (telemóveis, *tablets*, etc.).

O número de utilizadores de redes sociais aproxima-se da taxa de penetração da Internet em Cabo Verde. De acordo com os dados do Inquérito Multiobjectivo Contínuo (IMC) 2020, do INE, cerca de 75% da população maior de quinze anos acede às redes sociais, sendo que, destes, 45% fazem-no diariamente. O *Facebook*, com pouco mais de trezentos mil subscritores, é a rede social mais utilizada. Segundo o IMC, 98% dos inquiridos acedem à Internet via rede móvel, 39% têm computador em casa e 24% tem Televisão por assinatura.

A televisão é o meio de comunicação preferido dos cabo-verdianos, na busca de informações, com uma taxa de consumo de 82%.

A oferta televisiva atual da rede Televisão Digital Terrestre (TDT), em sinal aberto, conta com as cabo-verdianas Televisão de Cabo Verde (TCV), Televisão Independente de Cabo Verde (Tiver), Televisão de África (TVA), TV Cidade, Televisão Cidade Santa Maria (TCSM), a brasileira Record TV, bem como as francesas TV5 Monde e France24, Tivi5 e África News, para além de sete rádios.

No que se refere à notoriedade dos canais de TV – ou seja, aqueles que são espontaneamente referidos no IMC pelos inquiridos – 87% da população com idade superior a quinze anos aponta a Televisão de Cabo Verde como o principal canal do país, seguida da Record Cabo Verde, com 59%, e da SIC, com 29%.

Quanto às rádios, a Rádio de Cabo Verde (RCV) apresenta-se com maior notoriedade (39%). Em segundo lugar, vem a Rádio Crioula FM (31%) e, em terceiro lugar, a rádio Praia FM (28%). Quando se fala da rádio mais ouvida em todo o país, a RCV lidera com 52%.

É importante lembrar que a língua usada em todos os documentos administrativos em Cabo Verde é o português, também utilizada nas televisões e rádios, além de ser a língua oficial nas escolas. O crioulo cabo-verdiano é o idioma do quotidiano em todo o país. O francês e o inglês são lecionados no ensino básico e secundário.

III. PRESSUPOSTOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

O plano de comunicação assenta em pressupostos que emanam de documentos estratégicos para o desenvolvimento de Cabo Verde e dos compromissos assumidos pelo país face à crise climática.

O plano responde diretamente à política de ação climática de Cabo Verde, expressa na sua NDC ao Acordo de Paris, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas, bem como no seu NAP.

Dois dos eixos estratégicos do documento Ambição 2030 são ainda particularmente relevantes a este plano:

- Aumento do conhecimento sobre o clima e sobre as formas de resposta às mudanças climáticas; e
- Reforço da participação.

O plano de comunicação debruça-se sobre esses eixos estratégicos, tendo em linha de conta, também, a necessidade de se reforçar a participação da sociedade, a nível individual e coletivo, promovendo o seu envolvimento e mobilização perante os desafios climáticos, tal como preconiza a Ambição 2030.

O documento Ambição 2030 fixa, ainda, metas concretas que fornecem balizas relevantes para o plano de comunicação:

- Até 2026, aumentar a coesão social dentro e entre as comunidades, o empoderamento dos cidadãos, incorporando a cultura de prevenção e preparação;
- Até 2030, todos os cidadãos estarão informados, educados, preparados e engajados para responder aos impactos das mudanças climáticas e resiliência;
- Desenvolver e implantar currículo de resiliência urbana para sistemas de ensino nacional até 2026; e
- Até 2030, ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre riscos e vulnerabilidade incentivando a cultura de prevenção e preparação para desastres e uso eficiente de recursos.

IV. OBJETIVOS DO PLANO

O plano de comunicação tem os seguintes objetivos:

Objetivo geral

- Apoiar a estratégia climática de Cabo Verde, conforme a NDC e o NAP, aumentando a literacia da sociedade para a resiliência, e dessa forma envolvendo-a e empoderando-a para que constitua parte crescente e permanente do conjunto de soluções para um país cada vez mais bem-adaptado às mudanças climáticas.

Objetivos específicos

Dar resposta aos vários objetivos, desafios e oportunidades espelhados nos principais documentos estratégicos do país, como a NDC, NAP, PEDSII e Ambição 2030;

- Sensibilizar e mobilizar a sociedade civil em relação à questão climática;
- Promover iniciativas que integrem uma multiplicidade de públicos-alvo, da sociedade civil, em particular grupos vulneráveis, a todo o tipo de entidades setoriais, públicas e privadas;
- Facilitar a cooperação, coordenação e sinergia entre as diferentes partes interessadas;

- Integrar a inovação e os saberes ancestrais, através do encontro de gerações;
- Apoiar a capacitação, a troca e replicação de conhecimentos de aprendizagem;
- Promover os resultados de projetos demonstrativos a nível nacional e local; e
- Implementar uma identidade visual para a ação climática.

V. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA

A metodologia para a revisão e atualização do plano de comunicação baseou-se, em primeiro lugar, na leitura e reanálise da sua primeira versão, procurando identificar pontos a modificar, especificar ou detalhar, de modo a apresentar um novo documento, com indicações para a sua implementação.

A partir desse ponto inicial, foram selecionados e analisados os principais documentos estratégicos nacionais – como o PEDS, Ambição 2030, a NDC atualizada e o NAP, recentemente aprovado. Foram também selecionados outros documentos estratégicos estruturantes como o Mapeamento das Diferentes Intervenções Relativas à Economia Verde em Cabo Verde e o Mapeamento da Sociedade Civil Cabo-Verdiana, financiado pela União Europeia. Também foram consultados dados do Instituto Nacional de Estatística e de outros organismos.

Foram realizadas reuniões com diversos setores, a partir das quais se selecionaram algumas áreas com perguntas mais direcionadas para a comunicação. As reuniões decorreram em 2022 e 2023, envolvendo entidades consideradas relevantes para a concretização do plano, tais como: coordenadores técnicos dos programas água e saneamento, transição energética, emprego e empregabilidade, e representantes da plataforma das Organizações da Sociedade Civil (OSC), Federação Cabo-verdiana de Associações de Pessoas com Deficiência (FECAD), Instituto Cabo-verdiano de Igualdade e Equidade do Género (ICIEG), Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (NOSI), Instituto do Património Cultural (IPC) e Instituto do Turismo.

A partir dessa metodologia pensou-se numa estratégia de comunicação que respondesse às seguintes questões, críticas para o sucesso do plano:

- Como chegar a toda a população, não deixando verdadeiramente ninguém para trás?
- Como envolver, motivar e fomentar a participação ativa e efetiva da sociedade civil num desígnio comum a médio prazo, mas com necessidades de ação imediata?

A estratégia adotada baseia-se, assim, em quatro pilares fundamentais:

- Encontrar instrumentos aceleradores do envolvimento de toda a sociedade e da mudança de comportamentos;
- Identificar formas inovadoras e inclusivas de participação da sociedade civil;

- Incluir os vários públicos-alvo em clusters e comunidades; e
- Utilizar veículos simples, eficazes e credíveis de transmissão da mensagem.

Dada a complexidade e os diversos níveis de desafios, será fundamental utilizar múltiplos canais e ferramentas de comunicação, das mais tradicionais às mais inovadoras. Exemplos de ferramentas comunicacionais com maior impacto:

Publicidade: enquanto ferramenta renovada utilizando-a como um instrumento para modificar o impacto das atividades humanas no planeta.

Artivismo: a arte e a cultura são fundamentais e têm uma capacidade única de criar mudanças sustentáveis. Artivismo é uma tendência reconhecida na forma como os artistas se expressam através da arte (literatura, pintura, escultura, teatro, cinema, fotografia, música, etc.) dando um novo poder às mensagens.

Eco design e branding: utilizar a natureza como uma fonte de inspiração para a criação de marcas fortes, unindo a estética à sustentabilidade e à funcionalidade.

Urbanismo tático: dar um novo sentido aos espaços, criando iniciativas de pequena escala, de baixo orçamento, rápidas, flexíveis e temporárias, e conferindo usos mais sustentáveis ao espaço urbano.

Embaixadores, campeões e guardiões: definidos como pessoas inspiradoras, de diferentes setores da sociedade civil, que possam exercer uma influência coletiva para a mobilização. No sentido de potenciar a comunicação de algumas ideias e iniciativas, terão de ser selecionados um conjunto de embaixadores e influenciadores, nacionais e da diáspora, identificados em três áreas transversais à sociedade: educação, cultura e desporto.

Laboratórios: sessões práticas onde diferentes grupos procuram identificar respostas para um desafio comum. Mais do que uma ferramenta de comunicação, é uma metodologia adotada para testar novas soluções, integrar objetivos, combinar uma diversidade de públicos-alvo, empoderar as pessoas e demonstrar novas fórmulas e ideias em grupo.

Apresenta mais risco do que outras atividades, pelo seu cariz experimental, mas simultaneamente torna-se uma ferramenta poderosa em caso de sucesso, por trabalhar casos reais e pelo potencial de replicação ou de escalabilidade.

A necessidade de ousar, arriscar e testar, perante um desafio de tão grande dimensão, é crucial e pode trazer lições e aprendizagens muito relevantes. O plano de comunicação será tanto mais eficaz quanto mais tiver a possibilidade de atuar sobre medidas concretas e de experiências relevantes, criando espaço para a aprendizagem, para a divulgação e para a mudança de comportamentos.

VI. TEMA

As mudanças climáticas manifestam-se primeiramente e mais certamente através de um aumento da temperatura média do ar à superfície.

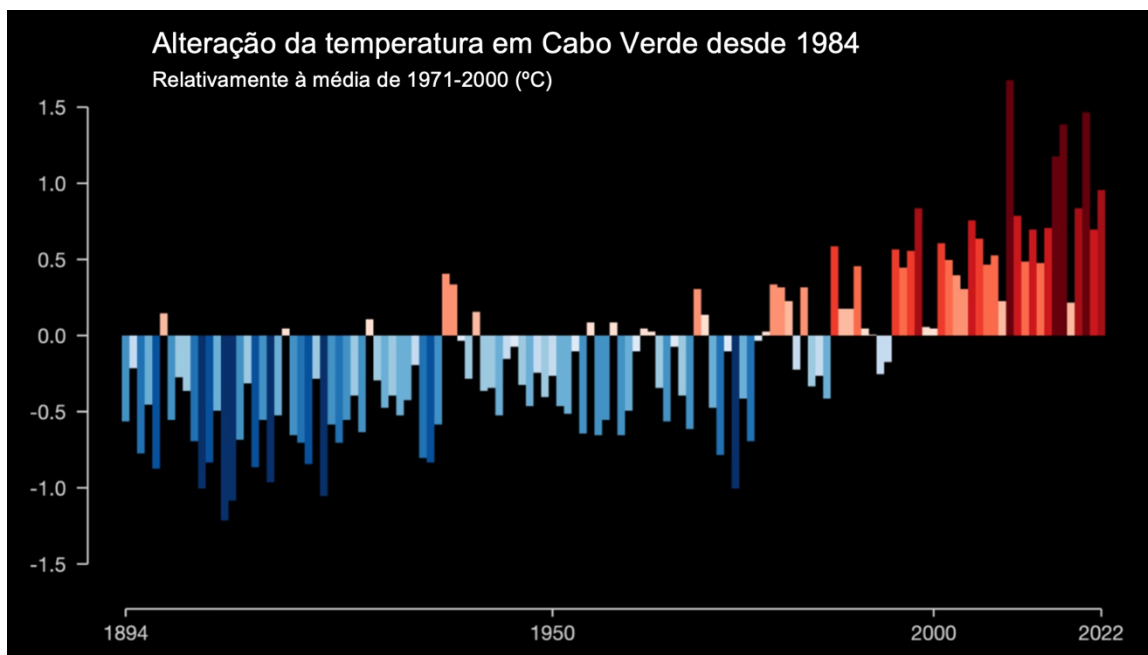
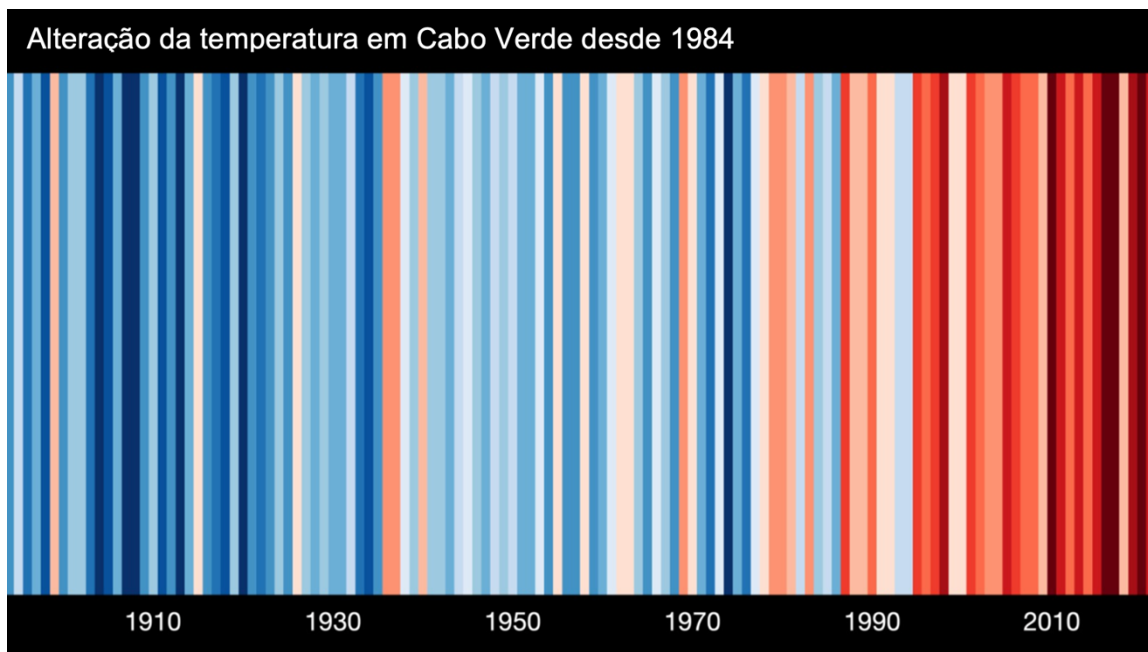


Figura 1).

Enquanto a evidência sobre o presente é inegável, quanto ao futuro existem também já alguns cenários climáticos para Cabo Verde e para a região, tentando prever como se comportarão as principais variáveis climáticas (temperatura do ar e do mar, precipitação, ventos e outros), continuando a ser a temperatura a variável para a qual há mais certeza, prevendo-se um aumento que pode já ultrapassar os 1,5.° C e chegar a mais de 4.° C em 2100.

De acordo com os resultados do 6.º Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), 1,5.° C de aquecimento provocará um aumento acentuado dos riscos para a saúde. Prevê-se que o número de mortes relacionadas com o calor aumente significativamente, com o número de dias de calor potencialmente letais a ultrapassar os cinquenta dias por ano na África Ocidental. Prevê-se também que a transmissão e distribuição de doenças transmitidas por vetores aumente, particularmente na África Oriental e Austral, expondo milhões de pessoas a doenças como a malária.

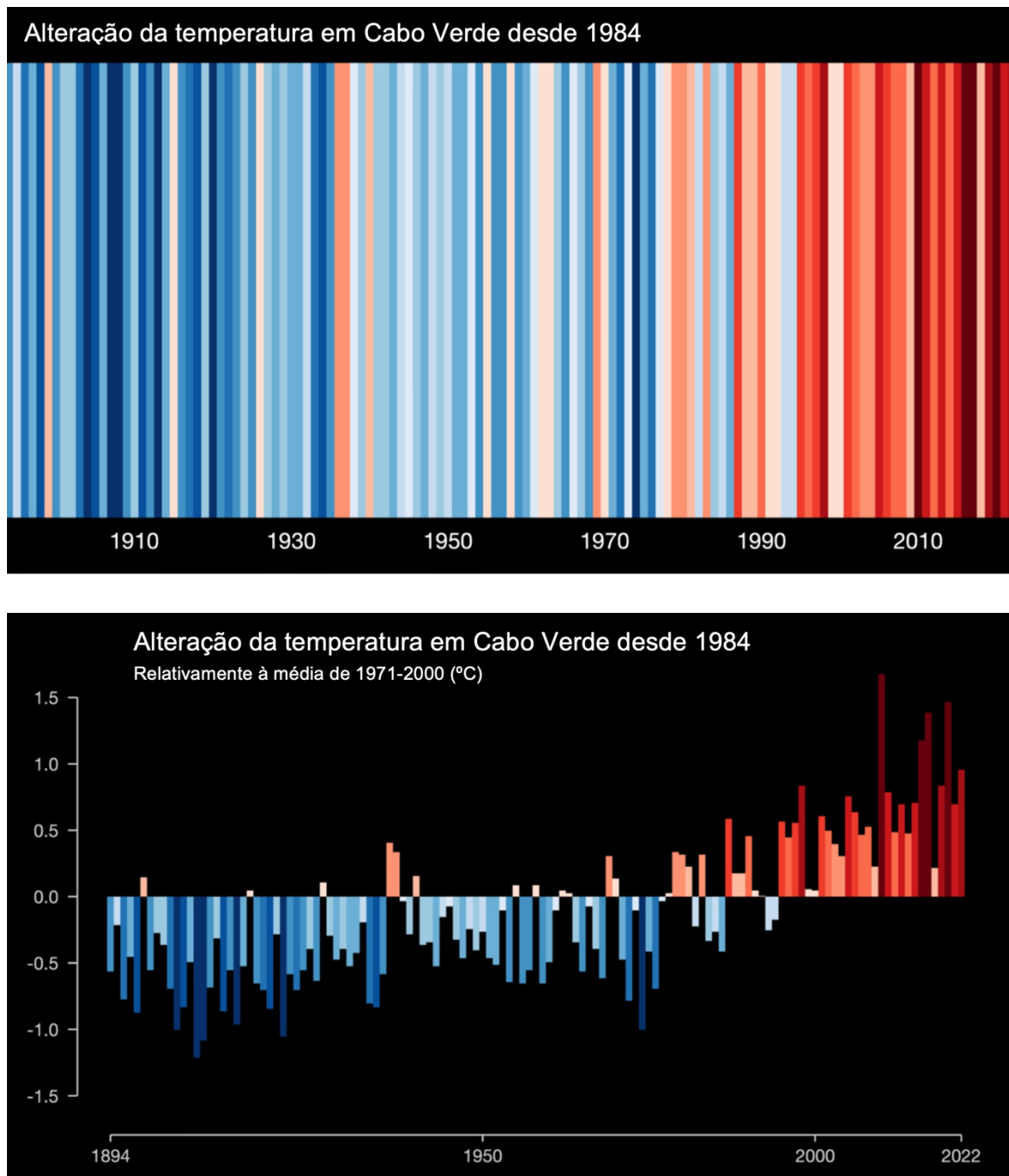


Figura 1 - Alteração da temperatura média do ar (dados 1790-2021).

Fonte: https://twitter.com/ed_hawkins/status/1601180272216903680/photo/1

Assim, escolhe-se como principal tema das iniciativas as causas e consequências das mudanças climáticas, com ênfase no aumento da temperatura e riscos para a saúde humana¹ com o intuito de promover o conhecimento e a literacia sobre o fenómeno e medidas de adaptação simples que podem salvar vidas.

VII. ATORES E PÚBLICOS-ALVO

O plano de comunicação é direcionado à população em geral, com foco nos grupos de pessoas mais vulneráveis às mudanças climáticas, assim como a públicos específicos que possam ter um papel mais ativo na mudança de comportamentos e na educação da população. A abrangência do plano, no entanto, vai muito além do seu público-alvo, *stricto sensu*, já que envolverá uma multiplicidade de

atores, em todas as áreas da sociedade. A lista abaixo fornece uma visão geral desses atores.

Sociedade civil

- População em geral;
- Grupos vulneráveis ao clima;
- Jovens;
- Associações comunitárias, desportivas e culturais;
- Outras organizações da sociedade civil;
- Líderes comunitários;
- Líderes religiosos;
- Personalidades da diáspora;
- Parlamento juvenil; e
- Turistas.

¹ Em complementaridade, está também previsto um estudo que pela primeira vez relacionará a afluência a equipamentos de saúde (hospitais, centros de saúde e farmácias) com variáveis meteorológicas em tempo real em Cabo Verde e que será a base para um sistema de alerta prévio para a população.

Setor Público

- Órgãos centrais e descentralizados do Governo;
- Agências e institutos públicos;
- Comissões técnicas;
- Empresas públicas;
- Decisores públicos e institucionais;
- Outros profissionais da administração pública;
- Municípios; e
- Fundos setoriais.

Setor Privado

- Operadores turísticos;
- Restauração e hotelaria; e
- Outras empresas privadas.

Grupos profissionais

- Agricultores;
- Artesãos;
- Nómadas digitais;
- Jornalistas;
- Organizadores e produtores de eventos e festivais; e
- Realizadores e produtores de cinema.

Investigação e ensino

- Estudantes;
- Professores;
- Escolas;
- Universidades;
- Outras entidades educacionais; e
- Institutos técnicos e de investigação.

Desta multiplicidade de potenciais públicos-alvo são selecionados como públicos-alvo prioritários as crianças e adolescentes em idade escolar, o cidadão comum, os idosos e doentes crónicos, por serem os mais vulneráveis ao aumento de temperatura.

VIII. ABRANGÊNCIA

Sem perder o objetivo geral de informar e mobilizar todos os atores e públicos-alvo, o plano terá diferentes níveis de abrangência. Por um lado, procurará atingir a sociedade como um todo, com medidas de âmbito nacional. Por outro, será direcionado a grupos, áreas ou eventos específicos.

Algumas das suas iniciativas serão colocadas em prática em cinco municípios-piloto, como forma de as testar e, possivelmente, replicá-las mais tarde no resto do país. Os municípios-piloto são: Ribeira Brava (S. Nicolau), Mosteiros (Fogo), Praia (Santiago), Brava (Brava) e Boa Vista (Boa Vista). Para além destes o Sal (Sal) será também beneficiado diretamente.

IX. INICIATIVAS

O plano de comunicação contempla um conjunto de 10 iniciativas:

1. Manifesto – ação climática agora;
2. Semana cívica da ação climática;
3. WebLabs *clim@tech*;

4. Deputados climáticos;

5. Curtas-metragens climáticas;

6. Corrida&marcha pelo clima;

7. Portal do Clima;

8. Podcasts;

9. *Stand&conteúdos* para conferências e exposições; e

10. Casa do Clima.

As iniciativas têm, entre elas, um denominador comum: inspirar a sociedade civil, a nível nacional e na diáspora, e mobilizá-la para a ação através de mecanismos de participação, educação, capacitação, envolvimento e empoderamento. Cada uma foi pensada sob a premissa de que o plano de comunicação deve encontrar instrumentos aceleradores para o envolvimento de toda a sociedade, identificando formas inovadoras de participação.

A grande maioria das iniciativas propostas preenche um objetivo global – o de construir uma literacia climática crescente, de uma forma natural, seja por tornar simples temas complexos, seja por utilizar programas, concursos, eventos e festivais que já fazem parte do dia a dia da sociedade, na escola ou na rua, sejam eles mais populares ou mais eruditos, que a população procura e de que usufrui regularmente.

Muitas iniciativas apostam, assim, na comunicação interpessoal como um veículo primordial, através da interação entre cidadãos de diferentes grupos, comunidades e faixas etárias, bem como representantes de instituições públicas e privadas e da academia.

As iniciativas procuram, ainda, responder aos objetivos do Programa Ação Climática, como veículo de apoio à implementação da NDC e do NAP. A forma como se relacionam com os resultados, sub-resultados e atividades do programa está expressa nas tabelas-resumo que se apresentam mais adiante. Para a sua elaboração, procurou-se avaliar, por um lado, se as iniciativas tinham visivelmente uma relação direta com as atividades do programa, mas também se havia algum tipo de conexão indireta entre ambos.

Exemplos de relação direta:

- A criação de uma campanha de mobilização nacional – o manifesto, de que se falará mais adiante – atende aos objetivos da atividade T8A4 do programa, sobre a operacionalização de um fórum climático envolvendo a população;

- O envolvimento dos jovens em iniciativas de comunicação/empoderamento em torno das conferências das partes (CÓP) da UNFCCC encaixa-se diretamente no espírito da atividade T6A4 do programa, sobre a participação de Cabo Verde nas COP e a organização de eventos paralelos (ver tabelas-resumo); e

- Os podcasts previstos no plano de comunicação podem servir como um veículo de discussão e divulgação dos resultados dos inúmeros estudos que serão realizados com o apoio do Programa Ação Climática.

X. TABELAS-RESUMO

Conforme indicado anteriormente, as tabelas-resumo apresentadas a seguir estabelecem a relação direta ou indireta das iniciativas do plano de comunicação com os resultados (R), sub-resultados (SR) e atividades (T) do Programa Ação Climática.

As atividades do programa que foram identificadas como relevantes para as iniciativas do plano de comunicação são as seguintes.

Resultado	Sub-resultado	Atividades relevantes
R1: Reforçadas as estruturas setoriais relacionadas com a governança climática	SR 1.1: Reforçados a coordenação e planeamento climático global	T4A1: Assistência técnica em governança e institucionalização
		T4A3: Implementação de plano de capacitação
	SR 1.2: Apoiados a responsabilização, a tecnologia, ciência e o conhecimento sobre o clima	T5A10: Desenvolvimento de soluções tecnológicas
		T5A3: Estudo sobre vulnerabilidades climáticas
		T5A6: Elaboração de mapas de risco nos cinco municípios
		T5A8: Estudo sobre SBN 5 municípios
		T5A9: Estudo sobre corais
	SR 1.3: Melhoradas a diplomacia climática nacional, a geopolítica e as habilidades linguísticas	T6A3: Formação em diplomacia e negociação climática
		T6A4: Participação nas COP e realização de eventos paralelos
	SR 1.4: Reforçada a mobilização do financiamento climático	T7A4: Estudo ACB adaptação, RRG e de mitigação, perdas e danos
SR 1.5: Fortalecido o empoderamento cívico para o clima e a comunicação	T8A2: Implementação do plano de comunicação e relações-públicas	
	T8A4: Operacionalização do Fórum do Cidadão e do Clima	
R2: Criado um quadro favorável para a implementação de medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas	SR 2.3: Implementadas ações de adaptação em cinco municípios	T11A2: Aumento da resiliência Mosteiros
		T11A3: Aumento da resiliência Brava
		T11A4: Aumento da resiliência Praia
		T11A5: Aumento da resiliência Boa Vista
		T11A6: Aumento da resiliência Ribeira Brava
	SR 2.2: Apoiados a capacitação e o acesso ao financiamento para a ação climática	T10A1: Desenvolvimento da capacidade de mobilização de recursos climáticos nível municipal

A relação de cada iniciativa do plano de comunicação com as atividades do programa está sistematizada no quadro a seguir.

Plano de comunicação		Programa Ação Climática	
Iniciativa	Descrição	Res./Sub-res.	Atividades relacionadas
Manifesto	Campanha de mobilização, integrando a população no seu desenvolvimento, podendo funcionar no início do programa e no seu final	R1/SR 1.5	T8A2, T8A4
Concurso nas escolas	Realização de atividades didáticas e inovadoras nas escolas do ensino básico, para o envolvimento da comunidade estudantil nos temas das mudanças climáticas	R1/SR 1.1	T4A3
WebLabs <i>climatech</i>	Utilização de uma estrutura de sucesso implantada a nível nacional nas escolas do ensino secundário - os <i>WebLabs</i> - enriquecendo os programas com novos conteúdos ligados ao clima	R1/SR 1.1	T4A3
		R1/SR 1.2	T5A10
		R1/SR 1.5	T8A2
Deputados climáticos	Criação de iniciativas que levem jovens a levarem as suas reivindicações às conferências das partes da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas (COP), seja <i>in loco</i> , seja em eventos relacionados	R1/SR 1.3	T6A3, T6A4
		R1/SR 1.5	T8A2, T8A4
		R1/SR 1.2	T5A10
		R1/SR 1.5	T8A2
Curtas climáticas	Criação de oportunidades para talentos na área do cinema, ampliando a oferta de conteúdos sobre o clima e abrindo um novo mercado	R1/SR 1.5	T8A2
Corrida & Marcha pelo clima	Criação de uma “corrida e marcha pelo clima” nos cinco municípios-piloto, pontuada com ações de comunicação direcionadas para e específicas das mudanças climáticas	R2/SR 2.3	T11A2, T11A3, T11A4, T11A5, T11A6
Portal do clima	Plataforma digital para melhorar a fluidez na comunicação interna e externa e a comunicação regular entre instituições, fomentando sinergias	R1/SR 1.1	T4A1
		R1/SR 1.5	T8A2, T8A4

Plano de comunicação		Programa Ação Climática	
Iniciativa	Descrição	Res./Sub-res.	Atividades relacionadas
<i>Podcasts</i>	Séries de <i>podcasts</i> multissetoriais para o desenvolvimento de um diálogo com uma multiplicidade de temas e interlocutores, através de um meio generalizado que pode ser sempre revisitado	R1/SR 1.1	T4A3
		R1/SR 1.2	T5A3, T5A6, T5A8, T5A9, T5A10
		R1/SR 1.3	T6A4
		R1/SR 1.4	T7A4
		R1/SR 1.5	T8A2, T8A4
		R2/SR 2.3	T11A2, T11A3, T11A4, T11A5, T11A6
		R2/SR 2.2	T10A1
<i>Stand</i> para Conferências e exposições	Elaboração de stand e conteúdos desmaterializados de comunicação para apoiar a participação em conferências e feiras e exposições através de organização própria ou suportando outras entidades.	R1/SR 1.5	T8A2
Casa do Clima	Centro interpretativo ou museu moderno definido como um “espaço para inspirar a aprendizagem, o diálogo e a ação, com exposições poderosas baseadas em experiências e programa interdisciplinares para todas as idades, para criar uma comunidade sobre educação e soluções climáticas caminhando para um futuro mais seguro e justo”	R1/SR 1.5	T8A2

Apresentação e distribuição dos principais grupos de atores ou públicos-alvo pelas diferentes iniciativas do plano de comunicação.

Iniciativas	Sociedade civil								Público				Privado	Grupos profissionais					Ensino			
	Crianças	Adolescentes	Jovens	Adultos	ONGs	Turistas	Diáspora	Líderes religiosos	Governo central	Governo local	Institutos públicos	Empresas públicas	Empresas privadas	Agricultores	Pescadores e peixeiras	Jornalistas	Professores	Alunos	Promotores de eventos	Cineastas	Agrupamentos escolares	Universidades
Manifesto	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Escolas	o															o	o				o	
WebLabs		o									o					o	o				o	
Deputados			o		o																	
Curtas	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o		o	o	o			o	o	o
Corrida&Marcha	o	o	o	o	o				o	o	o	o	o									
Portal	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Podcasts			o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Stand			o	o	o				o	o	o	o	o			o	o					o
Casa do clima	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o

Figura 2 - Distribuição dos principais grupos de atores ou públicos-alvo pelas diferentes iniciativas.

XI. CALENDÁRIO

Um calendário indicativo para as iniciativas é apresentado na Figura 3. A concretização de cada iniciativa pressupõe um período prévio de conceção/preparação, maior ou menor, conforme o caso. Esse período acautela as fases iniciais de implementação das iniciativas, tais como a definição dos seus detalhes, o desenvolvimento de ferramentas, os contactos com os parceiros ou a aquisição de serviços. As datas deverão ser adaptadas às condições existentes para a concretização das iniciativas ou de modo a aproveitar oportunidades do calendário geral, como efemérides ambientais.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA**

Portaria n.º 32/2023
de 10 de agosto

O Regime Jurídico de Emprego Público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 56/2019 de 31 de dezembro, estabelece no artigo 77.º o mecanismo de reserva de recrutamento, prevendo que, sem prejuízo do mecanismo constituído através de procedimento especial, nos procedimentos comuns os candidatos que forem selecionados e não providos no cargo por falta de vaga, constituem automaticamente a reserva de recrutamento da entidade promotora do concurso, durante dois anos.

Este mecanismo admite, em tese, a possibilidade da Polícia Nacional (PN), na qualidade de entidade promotora de concursos de ingresso de Agentes de 2.ª Classe, por razões de celeridade e economia processual, sempre que entender necessário, poder recorrer à reserva de recrutamento e promover cursos de formação destinados aos candidatos que integram a referida reserva, em função do número de vagas a definir.

Considerando o tempo médio de um ano para a realização de um concurso de ingresso, a falta de efetivos no Quadro do Pessoal Policial da PN e a necessidade de formar mais agentes, a realização de cursos de formação a partir da reserva de recrutamento constitui uma mais-valia para a instituição, face ao número de aprovados nos concursos, geralmente superior ao dos admitidos ao curso.

A Portaria n.º 26/2022, de 22 de junho, que aprova o regulamento do curso inicial de Agentes de 2.ª Classe da PN, estabelece como requisito obrigatório de admissão ao Centro Nacional de Formação (CNF), para efeitos de frequência do referido curso inicial, a prévia aprovação em concurso e a admissão ao curso, de acordo com o número de vagas postas a concurso. Contudo, o diploma em vigor não dispõe sobre a admissão ao curso diretamente a partir da reserva de recrutamento, em função de novas vagas que vierem a ser abertas.

Pelo que importa alterar o referido regulamento e adequar as condições de admissão ao curso de formação inicial de Agentes de 2.ª classe da PN, ministrado no CNF, face à nova realidade.

Por outro lado, é alterado o n.º 5 do artigo 38.º, por forma a corrigir um lapso verificado relativo às implicações decorrentes da exclusão da formação. Com efeito, a exclusão do formando da formação por incapacidade psicológica, devidamente comprovada, motivos disciplinares ou comportamentais ou mesmo por recusa em submeter-se a exame ou teste de despiste de substâncias proibidas, obstam a que o mesmo possa ser admitido em posterior concurso de ingresso na PN.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelos artigos 36.º e 38.º do Decreto Regulamentar n.º 5-D/98, de 16 de novembro, e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República de Cabo Verde, conjugado com o disposto no artigo 32.º do Decreto Regulamentar 5-B/98, de 16 de novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, decretar o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Regulamento do Curso de Formação Inicial de Agentes de 2.ª Classe da Polícia Nacional, aprovado pela Portaria n.º 26/2022, de 22 de junho.

Artigo 2.º

Alteração

São alterados os artigos 3.º e 38.º do ANEXO I da Portaria n.º 26/2022, de 22 de junho, a que se refere o artigo 1.º do referido diploma, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

1. Podem ser admitidos no CNF para a frequência do curso de formação inicial de Agentes de 2.ª Classe da PN:

a) Os candidatos aprovados em concurso e imediatamente admitidos ao curso, de acordo com o número de vagas pré-estabelecido e,

b) Os candidatos na reserva de recrutamento, de acordo com o número de vagas pré-estabelecido e com a ordenação na lista final homologada dos candidatos aprovados no concurso, por conveniência de serviço.

2. [...]

3. [...]

Artigo 38.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. A exclusão do formando nas situações previstas no número 2 e nas alíneas b), c) e d) do número 3, obstam a que o mesmo possa ser admitido em posterior concurso de ingresso de Agentes de 2.ª Classe da PN.

6. [...]

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado o artigo 3.º-A ao ANEXO I da Portaria n.º 26/2022, de 22 de junho, a que se refere o artigo 1.º do referido diploma, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º-A

Admissão no CNF via reserva de recrutamento

1. Para efeitos, de admissão no CNF para a frequência do curso de formação inicial de Agentes de 2.ª Classe da PN, os candidatos na reserva de recrutamento devem apresentar os seguintes documentos:

a) Registo criminal, cadastro policial da Polícia Nacional e da Polícia Judiciária, atualizados e sem nada constar;

b) Atestado médico, emitido pela Delegacia de Saúde da área de residência, no qual se faz saber da robustez do candidato para a realização de exercícios físicos no âmbito do curso de formação de Agentes de 2.ª Classe da PN;

2. Os candidatos que entregarem os documentos obrigatórios acima referidos serão comunicados da data para se apresentarem no CNF, de acordo com o número de vagas disponíveis e com a ordenação na lista final homologada.

3. Para efeitos do n.º 1, os candidatos devem ainda cumulativamente preencher as seguintes condições, verificadas durante inspeção médica a realizar para o efeito:

- a) Resultado «apto» no exame de verificação de índice de massa corporal, inferior a 25,0 para candidatos do sexo feminino e 28,0 para candidatos do sexo masculino;
- b) Resultado «apto» nas provas físicas de admissão ao CNF.

4. As provas físicas, a executar nos mesmos moldes previstos no Decreto Regulamentar n.º 5-B/98, de 16 de novembro, são as seguintes:

- a) corrida de 100 (cem) metros;
- b) flexões de tronco à frente (abdominais);
- c) corrida de 1000 (mil) metros.

5. Em caso de insuficiência de candidatos para o início do curso de formação, a PN realiza um novo concurso.”

Artigo 4.º

Replicação

É republicada na íntegra, em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 26/2022 de 22 de junho.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Administração Interna, aos 31 de julho de 2023. — O Ministro, *Paulo Rocha*.

ANEXO I

(A que se refere o artigo 4.º)

Replicação da Portaria n.º 26/2022, de 22 de junho, que aprova o regulamento do curso de formação inicial de Agentes de 2.ª classe da Polícia Nacional

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento geral das atividades do curso de formação para o ingresso na carreira de Agente da Polícia Nacional, na categoria de Agentes de Segunda Classe, ministrado no Centro Nacional de Formação (CNF).

2. Estabelece os direitos e deveres dos formandos e formadores, as funções do Diretor do Curso de Formação, os deveres da entidade formadora, as normas gerais de utilização e funcionamento das instalações, o funcionamento e a organização da formação, os critérios de avaliação do curso de formação e estágio operacional, de classificação final, bem como as condições de exclusão do curso.

3. Estabelece, ainda, os modelos de programa dos módulos, de avaliação da satisfação/reação dos formandos, de avaliação do desempenho do formador e de avaliação global da formação.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o programa de formação que estabelece o perfil dos formadores, o plano de estudo curricular e o respetivo conteúdo programático é aprovado por despacho do Diretor Nacional da Polícia Nacional e homologado pelo Ministro da Administração Interna.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável ao CNF, aos formadores e formandos que frequentem o Curso de Formação Inicial de Agentes de 2.ª Classe da Polícia Nacional (PN).

Artigo 3.º

Requisitos de admissão e frequência do CNF

1. Podem ser admitidos no CNF para a frequência do curso de formação inicial de Agentes de 2.ª Classe da PN:

- a) Os candidatos aprovados em concurso e imediatamente admitidos ao curso, de acordo com o número de vagas pré-estabelecido e;
- b) Os candidatos na reserva de recrutamento, de acordo com o número de vagas pré-estabelecido e com a ordenação na lista final homologada dos candidatos aprovados no concurso, por conveniência de serviço.

2. Para efeitos de frequência do CNF, é vedado a qualquer formando a utilização ou o consumo de substâncias psicoativas, estupefacientes ou psicotrópicas.

3. Durante a formação é vedado aos formandos o consumo de bebidas alcoólicas, ainda que durante os períodos de licença.

Artigo 3.º-A

Admissão no CNF via reserva de recrutamento

1. Para efeitos de admissão no CNF para a frequência do curso de formação inicial de Agentes de 2.ª Classe da PN, os candidatos na reserva de recrutamento devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Registo criminal, cadastro policial da Polícia Nacional e da Polícia Judiciária, atualizados e sem nada constar;
- b) Atestado médico, emitido pela Delegacia de Saúde da área de residência, no qual se faz saber da robustez do candidato para a realização de exercícios físicos no âmbito do curso de formação de Agentes de 2.ª Classe da PN;

2. Os candidatos que entregarem os documentos obrigatórios acima referidos serão comunicados da data para se apresentarem no CNF, de acordo com o número de vagas disponíveis e com a ordenação na lista final homologada.

3. Para efeitos do n.º 1, os candidatos devem ainda cumulativamente preencher as seguintes condições, verificadas durante inspeção médica a realizar para o efeito:

- a) Resultado «apto» no exame de verificação de índice de massa corporal, inferior a 25,0 para candidatos do sexo feminino e 28,0 para candidatos do sexo masculino;
- b) Resultado «apto» nas provas físicas de admissão ao CNF.

4. As provas físicas, a executar nos mesmos moldes previstos no Decreto Regulamentar n.º 5-B/98, de 16 de novembro, são as seguintes:

- a) corrida de 100 (cem) metros;
- b) flexões de tronco à frente (abdominais);
- c) corrida de 1000 (mil) metros.

5. Em caso de insuficiência de candidatos para o início do curso de formação, a PN realiza um novo concurso.

Artigo 4.º

Formando

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por «Formando», toda a pessoa que tendo sido aprovada no concurso para a seleção de candidatos ao Curso de Formação Inicial de Agentes de 2.ª Classe da Polícia Nacional, é admitida pelo CNF, em regime de internato, com vista à aquisição de conhecimentos, capacidades práticas, competências, atitudes e formas de comportamento legalmente exigidos para o exercício da função de Agente da Polícia Nacional.

Artigo 5.º

Formador

1. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por «Formador», o profissional que na realização de uma ação de formação no âmbito do Curso de Formação Inicial de Agentes da Polícia Nacional, estabelece uma relação pedagógica com os formandos, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento, adequados ao desempenho profissional de Agentes de 2.ª Classe da PN.

2. O formador deve reunir o domínio técnico atualizado relativo à área de formação em que é especialista, o domínio dos métodos e das técnicas pedagógicas adequadas ao tipo e ao nível de formação que se desenvolve, bem como competências na área da comunicação que proporcionem um ambiente facilitador do processo de ensino/aprendizagem.

Artigo 6.º

Tutor e monitor

1. Entende-se por «Tutor», o formador que orienta o formando durante o estágio operacional, sendo responsável pela avaliação do estagiário, de acordo com os critérios definidos na ficha de avaliação, constantes no anexo I ao presente Regulamento.

2. Entende-se por «Monitor», o efetivo designado pelo Comandante ou Chefe da unidade operacional aonde o estágio irá decorrer, responsável pelo processo de acompanhamento do estagiário em contexto real de trabalho, em articulação com o tutor, de acordo com o estabelecido no presente diploma.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE GESTÃO PEDAGÓGICA

Artigo 7.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico do Curso é constituído pelo:

- a) Diretor do CNF, que preside;
- b) Diretor do Curso;
- c) Dois representantes dos formadores, sendo um deles pessoal externo à PN;
- d) Um representante da Direção Geral da Administração Interna.

2. O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente no início e no final de cada fase da formação e extraordinariamente, sempre que necessário.

3. Podem participar outras pessoas desde que tal seja julgado pertinente pelo seu Presidente.

4. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Analisar e avaliar o projeto pedagógico do Curso;
- b) Validar a planificação das atividades formativas;

c) Acompanhar os resultados dos formandos e validar propostas de adequação de atividades, conteúdos ou métodos de trabalho;

d) Validar e submeter à aprovação propostas de metodologias de ensino-aprendizagem, critérios de avaliação e de organização e seguimento do estágio, aulas práticas e quaisquer outros aspetos pedagógicos do Curso;

e) Validar as pautas de notas dos formandos.

5. Das reuniões do Conselho Pedagógico são lavradas atas que acompanham as propostas a submeter à decisão e anuência do Diretor Nacional da PN ou as deliberações à sua retificação.

Artigo 8.º

Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é constituído pelo:

- a) Diretor do CNF, que preside;
- b) Diretor do Curso;
- c) Quatro formadores do quadro da PN, sendo dois deles suplentes;
- d) Dois representantes dos formandos, sendo um deles suplente.

2. Os dois formadores efetivos e os respetivos suplentes são nomeados pela Direção Nacional da PN, mediante proposta do CNF.

3. Os representantes dos formandos são escolhidos pelos próprios, mediante proposta ao Diretor do Curso, sendo designado o efetivo e o suplente.

4. Qualquer membro que estiver envolvido em situações evidentes que constituam infração perde automaticamente o direito de assento ou a titularidade no órgão.

5. Competências do Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e decidir sobre as infrações praticadas pelos formandos que não sejam da competência do Diretor Nacional da PN;
- b) Apreciar e submeter à decisão do Diretor Nacional da PN as situações passíveis de determinar a exclusão dos formandos do Curso, seja por motivos disciplinares ou incapacidade física e psicológica dos formandos;
- c) Validar propostas de medidas preventivas de promoção da disciplina coletiva;
- d) Emitir parecer de decisões de carácter disciplinar quando solicitado.

6. Das reuniões do Conselho de Disciplina são lavradas atas que acompanham as propostas a submeter à decisão e anuência do Diretor Nacional da PN.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DO FORMANDO

Artigo 9.º

Direitos

Constituem direitos do formando:

- a) Participar no processo formativo, de acordo com os programas estabelecidos, desenvolvendo as atividades de aprendizagem integradas no respetivo perfil de formação;
- b) Ser integrado num ambiente de formação ajustado ao perfil profissional mencionado, no que se refere a condições de higiene, segurança e saúde;

- c) Ser informado, antes do início de cada fase da formação, das condições e normas de conduta estabelecidas ou em vigor em cada momento;
- d) Obter no final da ação, um certificado, nos termos da legislação e normativos aplicáveis;
- e) Ter acesso ao processo individual, no qual devem constar todos os factos ocorridos durante a sua formação, designadamente, data de início e fim da formação, resultados das provas, assiduidade e eventuais medidas disciplinares;
- f) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes nos documentos técnico-pedagógicos;
- g) Beneficiar de licença de fim de semana, nos termos a definir pela Direção do CNF, após os primeiros 30 (trinta) dias em regime de internato, salvo por motivos de serviço ou disciplinar.

Artigo 10.º

Deveres

Constituem deveres do formando:

- a) Cumprir com rigorosa pontualidade os horários de funcionamento do CNF;
- b) Frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades formativas, tendo em vista a aquisição das competências visadas;
- c) Apresentar-se sempre limpo e arranjado, cumprindo as normas estabelecidas;
- d) Tratar com urbanidade os Oficiais, Subchefes e Agentes e todos os trabalhadores do CNF, da Polícia Nacional, os formadores, formandos e demais participantes com quem se relacione durante e por causa da formação;
- e) Guardar lealdade aos Oficiais, Subchefes e Agentes e a todos os trabalhadores do CNF, da Polícia Nacional, os formadores, formandos e demais intervenientes na formação, designadamente, não divulgando ou transmitindo a terceiros informações sobre equipamentos e processos de que tome conhecimento por ocasião da ação da formação;
- f) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e demais meios que lhe sejam confiados, para efeitos de formação;
- g) Manter os espaços limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
- h) Cumprir as ordens diretas e legais dos formadores, tutores e do Diretor do Curso, bem assim dos Agentes, Subchefes e Oficiais, durante o estágio operacional;
- i) Cumprir as diretivas emanadas pelos órgãos de coordenação e gestão do CNF e dos regulamentos internos em vigor;
- j) Cumprir as disposições de segurança, higiene e saúde, determinadas pelas condições de desenvolvimento da formação;
- k) Não violar e nem abrir armários, caixas ou gavetas, sem que para isso seja autorizado;
- l) Não fazer ruídos que perturbem o normal funcionamento do CNF e o repouso dos colegas formandos;
- m) Responsabilizar-se individualmente e/ou coletivamente por todo e qualquer prejuízo ocasionado, voluntariamente ou por negligência, nomeadamente, em instalações, máquinas, ferramentas, utensílios ou outro material;

- n) Responder nos prazos fixados aos inquéritos que lhe forem dirigidos;
- o) Zelar pelo cumprimento das normas gerais e específicas de organização e funcionamento do CNF, pelo respeito e urbanidade em relação a colegas, funcionários e formadores, abstendo-se de tomar atitudes que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os colegas, a dignidade ou o bom nome da instituição;
- p) Submeter-se a exames médicos, a testes ou outros meios de diagnóstico apropriados, designadamente com vista à deteção de substâncias psicoativas, estupefacientes e psicótropas;
- q) Abster-se do consumo de substâncias previstas na alínea anterior;
- r) Abster-se da prática de todo e qualquer ato de que possa resultar prejuízo ou descrédito para a Polícia Nacional.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DO FORMADOR

Artigo 11.º

Direitos

Constituem direitos do formador:

- a) Ser devidamente informado quanto aos conteúdos programáticos e demais informação técnico-pedagógica relativa aos cursos que ministre;
- b) Ser informado acerca do presente Regulamento, bem como outras normas internas que regulamentem a sua atividade;
- c) Ser devidamente informado acerca de todas as exigências específicas em termos técnico-pedagógicos e regulamentares;
- d) Ser informado antecipadamente de qualquer alteração sobre as regras de funcionamento das ações;
- e) Ver respeitado pelo CNF o teor das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato, designadamente o pagamento dos honorários que forem objeto de contrato nos prazos estipulados.

Artigo 12.º

Deveres

Constituem deveres do formador:

- a) Submeter ao Diretor do Curso o programa do módulo a lecionar, seguindo o modelo constante do anexo II ao presente Regulamento;
- b) Desenvolver as dinâmicas de formação adequadas, de acordo com os conteúdos programáticos aprovados para o Curso, de forma a favorecer o desenvolvimento da aprendizagem e a aquisição de competências definidas nos objetivos do curso;
- c) Desempenhar ativamente as suas funções, disponibilizando aos formandos textos, manuais e outros elementos de apoio didático (guias de aprendizagem, bibliografia, casos práticos, exercícios entre outros) mais adequados;
- d) Manter os conteúdos programáticos e a bibliografia das ações permanentemente atualizados;
- e) Avaliar os resultados das ações em que participou;
- f) Preencher os sumários em cada sessão de formação;
- g) Verificar o correto registo das presenças dos formandos em cada sessão;

- h) Manter o Diretor do Curso informado quanto ao desenvolvimento da ação;
- i) Responsabilizar-se pela gestão e uso adequado dos recursos utilizados na formação;
- j) Respeitar o presente Regulamento, bem como outras normas internas;
- k) Colaborar com a entidade formadora nas atividades de avaliação da formação e do formador, nos termos do artigo 37.º do presente Regulamento;
- l) Respeitar rigorosamente os horários da formação, sendo assíduo e pontual;
- m) Informar o CNF em caso de falta, com a máxima antecedência possível, salvo situações manifestamente imprevisíveis, de modo que se possa proceder à substituição e os formandos possam ser informados das alterações ao cronograma;
- n) Submeter ao Diretor do Curso o relatório do módulo, de acordo com o modelo constante do anexo III ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V

COORDENAÇÃO DA FORMAÇÃO

Artigo 13.º

Diretor do Curso

1. O Diretor do Curso de Formação é aquele que assume, em primeira instância, o papel de interlocutor entre os formandos, os formadores e os órgãos de gestão do CNF e assegura as funções de supervisão na organização da formação, no apoio à ação pedagógica dos formadores e tutores e no acompanhamento da progressão dos formandos.

2. São funções de Diretor do Curso:

- a) Calendarizar as datas e horários de realização da formação, em articulação com o Diretor do CNF;
- b) Providenciar todos os equipamentos e espaços necessários à boa realização das intervenções formativas;
- c) Propor a seleção dos formadores, palestrantes e tutores;
- d) Prestar todos os esclarecimentos sobre o processo formativo aos formandos e formadores, bem como a outros intervenientes;
- e) Controlar a assiduidade dos formandos e formadores, efetuar os respetivos registos;
- f) Garantir o processamento dos apoios aos formandos, quando existam;
- g) Recolher, organizar e arquivar toda a informação referente ao processo formativo;
- h) Assegurar a disponibilização aos grupos em formação dos manuais e/ou textos de apoio, bem como outros elementos complementares de consulta;
- i) Supervisionar a realização do estágio operacional;
- j) Reportar todas as informações e reclamações ao Diretor do CNF;
- k) Produzir o relatório do fim do curso.

Artigo 14.º

Deveres da entidade formadora

1. Para os efeitos do presente Regulamento, o Centro Nacional de Formação (CNF) da Polícia Nacional constitui-se como a entidade formadora.

2. Compete ao Diretor do CNF:

- a) Gerir e controlar o funcionamento do Centro, bem assim como o desenvolvimento das ações formação;
- b) Zelar pela boa realização da formação, visando o alcance dos objetivos propostos e implementar medidas de melhoria contínua com vista a assegurar a qualidade do serviço prestado;
- c) Colocar à disposição dos formandos e demais intervenientes no processo formativo impressos próprios para a apresentação de reclamações, aceitar eventuais reclamações, bem como proceder à sua análise e resposta ao reclamante;
- d) Zelar pelo bem-estar e segurança dos formandos e pela manutenção da ordem e disciplina interna.

CAPÍTULO VI

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 15.º

Normas gerais de utilização e funcionamento das instalações

1. É dever de todos os formandos a preservação e a correta utilização dos espaços das instalações do CNF em geral e respetivos equipamentos, designadamente das salas de aula, camaratas, salas de estudo e de informática, refeitório, campo, ginásio, salão nobre e pátio ou parada, bem assim a comunicação à Direção do CNF de qualquer anomalia verificada.

2. É expressamente proibido, colar posters ou cartazes, pregar ou furar as paredes, efetuar qualquer tipo de inscrição nas mesmas ou realizar qualquer tipo de intervenção nas instalações que não seja devida e superiormente autorizada.

3. É expressamente proibido remover qualquer tipo de equipamento pertencente às áreas comuns, bem como trazer para dentro das camaratas objetos que pela sua natureza não se enquadrem na função das camaratas ou no seu normal funcionamento.

4. O acesso de não residentes apenas é permitido nas zonas de convívio, em situações excecionais e quando autorizados, devendo para o efeito estarem devidamente acompanhados por residentes.

5. Não é permitido fumar em nenhum dos espaços interiores, incluindo no pátio.

6. Não são permitidos animais domésticos nas instalações.

7. Danos provocados nas instalações ou equipamentos são de responsabilidade individual.

8. Quando a responsabilidade individual não puder ser apurada, esta deverá ser assumida solidariamente por todos os formandos ou pelos formandos residentes, se o dano se verificar numa camarata em particular.

9. Constitui motivo para imediata exclusão da formação o incumprimento dos pontos 4, 5 e 7 do presente artigo.

Artigo 16.º

Instalações específicas

Aplicam-se às salas de aula, camaratas e refeitório, enquanto instalações específicas, além das regras gerais, um conjunto de regras e procedimentos próprios de funcionamento.

Artigo 17.º

Salas de aula

1. À hora de entrada, os formandos devem fazer a formatura no espaço designado para o efeito e aguardar ordeiramente a entrada na sala.

2. Em caso da ausência do formador, os formandos aguardam a chegada do formador de substituição ou da disciplina a seguir, na sala.

3. Durante a ausência do formador, os formandos devem aproveitar esse tempo para os estudos na sala.

4. Os formandos são os primeiros a entrar na sala de aula, seguido do formador.

5. As salas devem conservar-se sempre arrumadas e limpas.

6. Quaisquer anomalias verificadas na sala de aula deverão ser registadas em impresso próprio, disponível na secretaria.

7. Os formandos só saem da sala de aula após autorização do formador.

8. O formador não deve prolongar a aula para além do tempo regulamentar.

9. O formador, na última sessão do 1.º período e na última sessão do 2.º período é o último a sair da sala, devendo verificar, em conjunto com os formandos, se a sala fica devidamente arrumada, o quadro limpo, as luzes apagadas e a porta fechada.

10. No final do dia, o formador deve verificar se os equipamentos elétricos (ar condicionado, computadores e projetores) estão desligados.

Artigo 18.º

Camarata

1. A camarata deve conservar-se sempre limpa e arrumada, de acordo os padrões internos definidos.

2. A arrumação da cama e armário constitui dever e responsabilidade de cada formando.

3. A Direção do CNF poderá ter acesso aos espaços das camaratas, na presença dos formandos residentes, designadamente para efeitos que se prendam com a verificação de irregularidades ou com trabalhos de limpeza e manutenção das instalações ou equipamentos, no pleno respeito pela privacidade individual.

4. Não é permitido conceder alojamento nas camaratas a nenhum não formando, seja a que título ou circunstância.

Artigo 19.º

Espaços de refeitório

1. As refeições dos formandos são asseguradas obrigatoriamente nos espaços do refeitório, sendo vedado o consumo de alimentos noutros espaços.

2. O atendimento nos espaços do refeitório é feito por ordem de chegada, sendo no caso dos formandos, em formaturas formais.

3. Compete aos formandos, em colaboração com os funcionários do CNF, assegurar os horários de abertura e encerramento dos espaços do refeitório e assegurar o seu pleno funcionamento e serviço, nomeadamente no que respeita às boas práticas de higiene e segurança sanitária e alimentar, climatização, arejamento, iluminação e limpeza.

4. Os espaços do refeitório estão abertos a todos os membros do Centro e, eventualmente, a outros funcionários, desde que superiormente autorizados.

5. Após as refeições, cada um deve deixar o lugar limpo e colocar o tabuleiro no local apropriado.

6. Em todos os momentos de refeição devem ser designados formandos que se constituem como adjuntos do encarregado do espaço, para o auxílio no cumprimento das normas específicas aplicáveis.

Artigo 20.º

Utilização de telemóvel

1. É absolutamente vedada a utilização de aparelhos de telemóvel nas salas de aula, de estudo, refeitório, ginásio, salão nobre e durante a formatura.

2. É ainda absolutamente vedada a utilização de aparelhos de telemóvel nas camaratas, após o horário de recolher, bem assim durante a realização de qualquer outra atividade de formação.

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO

Artigo 21.º

Regime de internato

A formação no CNF decorre em regime de internato obrigatório.

Artigo 22.º

Uniformes

Durante a frequência do Curso, os formandos devem usar uniforme em espaço formativo e fora dele, sempre que estejam em representação do CNF, assim como em situações específicas determinadas pela Direção, sendo obrigados a usar o uniforme de harmonia, como disposto no Regulamento e Plano de Uniformes da PN.

Artigo 23.º

Horário

A formação decorre de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h, no período de manhã e das 14h às 18h no período da tarde e aos sábados das 8h às 12h, não devendo ultrapassar 7 (sete) horas de formação por dia.

Artigo 24.º

Assiduidade e Pontualidade

1. Todos os módulos, atividades curriculares e visitas de estudo são de frequência obrigatória.

2. O dever de assiduidade implica para o formando a presença e a pontualidade na sala e demais locais onde se desenvolvam as atividades formativas ou curriculares, sendo registada em documento próprio.

3. O CNF inclui nas atividades curriculares palestras, seminários e quaisquer tipos de eventos que considere relevantes no processo de formação do formando, mesmo que esses se realizem fora.

Artigo 25.º

Faltas

1. Nos termos do presente Regulamento, considera-se falta de presença:

- a) A ausência ou atraso injustificado do formando às formaturas;
- b) A ausência do formando da ação de formação ou qualquer atividade de frequência obrigatória, confirmada por registo na lista de presenças ou outro qualquer instrumento de controlo de assiduidade;
- c) A ausência do formando das salas ou dos espaços aonde deva permanecer em virtude deste Regulamento;
- d) A ausência do formando do CNF, durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória.

2. Para efeitos de contabilização, registo ou justificação de faltas, considera-se que a cada sessão ou módulo de uma hora corresponde a uma falta.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1, são consideradas faltas de material as resultantes do facto do formando não se fazer acompanhar do material necessário às atividades formativas e que inviabilizem a sua participação nas mesmas.

4. Para efeitos do número 1, as faltas consideram-se justificadas ou injustificadas, sendo prévia ou posteriormente autorizadas no prazo de 24h, no primeiro caso.

5. As faltas, quando previsíveis, devem ser previamente comunicadas ao Diretor do Curso, para efeitos de autorização.

6. O desrespeito pelo dever de comunicação ou a falta de comprovativo adequado acarreta a injustificação da falta.

7. O comprovativo de justificação de falta deve ser entregue na secretaria do CNF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do início da mesma.

8. Desde que devidamente comprovadas, são justificadas as faltas motivadas por:

- a) Necessidade de prestação de assistência inadiável a membro do agregado familiar;
- b) Falecimento de cônjuge ou unido de facto;
- c) Falecimento de parente ou afim de qualquer grau da linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral;
- d) Doença comprovada ou situação de alto risco de contágio em caso de epidemias;
- e) Cumprimento de dever legal inadiável que não admita substituição e pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento, designadamente Tribunal, Procuradoria e Polícia;
- f) Outros casos de força maior, devidamente comprovados e autorizados pelo Diretor do CNF.

9. As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação de ordem de saída da sala ou do espaço aonde decorre a ação de formação ou de medida disciplinar sancionatória.

10. A não aceitação da justificação de falta, conforme previsto na alínea c) do número anterior, deve ser devidamente fundamentada pela entidade competente.

11. Nos termos dos números anteriores, não terão aproveitamento os formandos que tiverem mais de três faltas de presença injustificadas, na primeira e segunda fase da formação, implicando na sua eliminação imediata.

12. Na formação em contexto real de trabalho (estágio operacional), o limite máximo de faltas é o equivalente a 5% da carga horária total do estágio.

13. Em qualquer dos casos, quando forem atingidos dois terços do limite de faltas injustificadas, o formando deve ser convocado por escrito pelo Diretor do Curso, para que seja alertado sobre as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e se procure garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

14. Nos termos do artigo 32.º e sem prejuízo das responsabilidades disciplinares aplicáveis, as faltas, quando injustificadas, nas situações previstas:

- a) Na alínea a) do número 1, implicam negativamente na avaliação dos critérios Disciplina e Pontualidade;
- b) Nas alíneas b) e c) do número 1, implicam negativamente na avaliação do critério Assiduidade;
- c) Na alínea d) do número 1, implicam negativamente na avaliação dos critérios Disciplina e Assiduidade;
- d) No número 3, implicam negativamente na avaliação dos critérios Responsabilidade e Organização dos materiais de aprendizagem.

Artigo 26.º

Substâncias sujeitas a exame

1. São consideradas substâncias psicoativas, estupefacientes e psicotrópicas, para efeitos do presente Regulamento:

- a) Álcool;
- b) Opióides;
- c) Canabinóides;
- d) Sedativos e hipnóticos;
- e) Cocaína e outros estimulantes;
- f) Alucinogénios;
- g) Solventes voláteis.

2. Não se inclui na lista descrita no número anterior, o café e o tabaco.

3. Compete ao CNF, mediante autorização do Diretor Nacional da Polícia Nacional, submeter os formandos a despistagem regular aleatória das substâncias referidas no número 1, através de exames e testes.

4. Os exames e testes referidos no número anterior devem ser efetuados em condições adequadas de privacidade.

5. A alcoolémia é determinada por testes de sopro, que indicam a taxa de álcool no ar expirado, correspondendo à massa de álcool no sangue, expressa em gramas de álcool por litro de sangue, sendo que o valor igual ou superior a 0,5% (50 mg de álcool por 100 ml de sangue = 50 mg/100), é considerado sob a influência de álcool.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a presença das outras substâncias psicoativas, estupefacientes ou psicotrópicas pode ser determinada através da realização de exame ou teste à saliva, sangue ou urina, efetuados por pessoal com qualificação técnica adequada.

7. São critérios de seleção para a realização de exames e testes, bem como para a participação em ações de prevenção, controlo e deteção de uso de substâncias proibidas:

- a) Aleatório, designadamente através sorteio;
- b) Existência de indícios de consumo de álcool ou de outras substâncias;
- c) Anterior despiste positivo de álcool;
- d) Acidente ou incidente no decurso da formação ou fora dele;
- e) Nível de risco operacional (relativo ao processo de formação, incluindo o estágio operacional).

8. O resultado positivo em exame ou teste, que acuse a presença ou concentração de substâncias previstas no número 1, deve ser imediatamente repetido ou confirmado, ainda que com recurso a uma nova amostra.

9. O resultado positivo em exame ou teste, que confirme a presença ou concentração de substâncias previstas no número 1, determina que o formando seja declarado “não apto” para a formação e suspenso imediatamente do exercício de qualquer atividade, devendo ser sujeito a medidas disciplinares.

Artigo 27.º

Recusa e seus efeitos

1. Previamente à realização de qualquer exame ou teste, o formando deve ser informado de que a ele pode recusar submeter-se e das consequências dessa recusa.

2. É considerada recusa em submeter-se a exame ou teste de despiste, quando o formando:

- a) Negar submeter-se ou não comparecer, sem que tenha apresentado qualquer justificação válida, a um exame ou teste ou a uma determinada etapa do exame ou teste requerido; ou
- b) Interferir ou tentar interferir na integridade da amostra necessária ao exame ou teste a realizar; ou
- c) Não fornecer os resultados de exames ou testes que lhe forem exigidos pela Direção do CNF.

3. Havendo recusa, o formando é declarado “não apto” para a formação e suspenso imediatamente do exercício de qualquer atividade, sendo responsabilizado disciplinarmente.

Artigo 28.º

Seguro

Durante a formação, os formandos beneficiam de seguro de acidentes pessoais, quando o acidente ou incidente tenha ocorrido durante e por causa da atividade de formação, dentro ou fora do CNF, neste caso quando exista autorização expressa do Diretor do CNF.

CAPÍTULO VIII

ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 29.º

Duração e fases da formação

1. O Curso de Formação Inicial de Agentes pelo Centro Nacional de Formação (CNF) tem a duração prevista no Plano de Estudo Curricular do Curso de Agentes de 2.ª Classe.

2. A formação está estruturada em módulos e funciona em ligação com os contextos de trabalho e a sua evolução e deve proporcionar a aquisição de competências técnico-policiais, jurídicas, culturais, comportamentais e de gestão emocional.

3. Ministra-se em três fases, de acordo com o plano de estudo curricular do Curso de Agentes de 2.ª Classe, prevista no programa de formação:

- a) 1.ª fase - organizada por módulos teóricos;
- b) 2.ª fase - organizada por módulos de desenvolvimento de competências teórico-práticas;
- c) 3.ª fase - de estágio operacional em contexto real de trabalho.

4. O calendário da formação deve ser organizado de forma que todos os módulos de uma determinada fase sejam concluídos e avaliados, antes de se iniciar a fase seguinte.

5. Os módulos da 1.ª fase que têm continuidade na 2.ª fase devem ser calendarizados de forma a minimizar o interregno de tempo entre a 1.ª e a 2.ª fase.

6. Os módulos nucleares devem ser ministrados em primeiro lugar, de acordo com o modelo constante no anexo V ao presente Regulamento.

7. Cada sessão de formação tem a duração mínima de 60 minutos, incluindo os 10 minutos de intervalo, sempre de acordo com os objetivos do programa de estudos.

8. O estágio, enquanto módulo do Curso de Formação Inicial, deve dispor de avaliação e acompanhamento sistemático pelo tutor e pelo monitor do estagiário.

9. O estágio operacional é realizado em articulação com as Unidades Policiais que vierem a ser definidas por despacho do Diretor Nacional da PN.

10. No âmbito do estágio operacional, os formandos devem ser enquadrados no dispositivo e estar sempre acompanhados por Subchefes ou Agentes.

11. Durante a formação, são ainda realizadas atividades extracurriculares com caráter obrigatório, que visem consolidar os conhecimentos técnico-profissionais, melhorar as capacidades individuais e fomentar uma cultura de cidadania.

12. A avaliação do estágio operacional obedece aos requisitos estabelecidos no anexo I ao presente Regulamento, que define os critérios de avaliação da formação em contexto real de trabalho.

Artigo 30.º

Componentes da avaliação

1. A avaliação dos formandos visa a formulação de uma apreciação global e individual sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas, tendo em vista a atribuição da classificação final a cada formando nos módulos teóricos, teórico-práticos e de estágio operacional.

2. Incide sobre os fatores cognitivos que integram globalmente a formação, suportando-se em instrumentos, critérios e indicadores de avaliação.

3. A avaliação contempla a:

- a) Avaliação dos conhecimentos teóricos e práticos;
- b) Avaliação comportamental;
- c) Avaliação do estágio operacional em contexto real de trabalho.

Secção I

Instrumentos de avaliação

Artigo 31.º

Avaliação dos conhecimentos teóricos e práticos

1. Consideram-se instrumentos de avaliação dos conhecimentos teóricos e práticos, os seguintes:

- a) Teste sumativo;
- b) Fichas de trabalho;
- c) Trabalhos individuais ou de grupo;
- d) Apresentações orais;
- e) Relatórios;
- f) Exercícios;
- g) Outros, em função da especificidade de cada módulo.

2. Nos termos do número anterior a avaliação dos conhecimentos é feita numa escala de 0 a 20 valores, expressas às milésimas, devendo ser realizado obrigatoriamente pelo menos um teste sumativo (de prova escrita, oral ou prática) com a ponderação mínima de 50%.

3. Na 1.^a fase da formação cada formador ou os co-formadores, no caso do módulo de armamento e tiro, progressão tática e abordagem, procede a avaliação do módulo que leciona de acordo com o programa apresentado.

4. Na 2.^o fase da formação os formadores de cada módulo de desenvolvimento competências elaboram conjuntamente uma única prova de avaliação, de acordo com as competências definidas no plano curricular para a 2.^a fase da formação.

5. O momento e demais critérios de avaliação dos módulos, das competências práticas desenvolvidas e do estágio operacional são fixados através de calendário de avaliação a aprovar no início da formação pelo Diretor do CNF, ouvido o Conselho Pedagógico.

6. Devem ser realizadas provas de exame escrito, oral ou prático, a incidir sobre toda a matéria ministrada, nos moldes a definir no calendário de avaliação, nos módulos que coloquem o formando em situação de ser eliminado do Curso por insuficiência de nota ou sempre que o mesmo não tenha realizado o teste sumativo obrigatório, não sendo admitida a prova de recurso.

7. Nos módulos de educação física geral, de armamento e tiro, progressão tática e abordagem, de defesa pessoal policial e de ordem unida, os testes sumativos obrigatórios podem ser realizados em mais do que um momento, no entanto, só após a última avaliação se determinará a melhor nota.

Artigo 32.º

Avaliação comportamental

1. Considera-se instrumento de avaliação comportamental a nota de mérito, observada a partir do comportamento dos formandos, sendo avaliada separadamente nas três fases da formação.

2. Em cada fase da formação, os formadores ou os tutores atribuem uma nota de mérito a cada um dos formandos, de acordo com os critérios fixados na ficha de avaliação constante do anexo IV ao presente Regulamento, sendo considerados os seguintes:

- a) Disciplina;
- b) Assiduidade e pontualidade;
- c) Responsabilidade;
- d) Empenho e iniciativa;
- e) Participação voluntária ou solicitada;
- f) Autonomia;
- g) Envolvimento nas atividades extracurriculares;
- h) Cumprimento de prazos;
- i) Organização dos materiais de aprendizagem.

3. A nota de mérito do formando no final de cada fase da formação é obtida a partir da média das notas de mérito atribuídas pelos diferentes formadores e tutores.

4. A nota de mérito final do formando, no final do curso, é obtida a partir da média das notas de mérito em cada fase da formação.

5. A assiduidade e frequência das atividades formativas são uma condicionante da avaliação comportamental, ficando impedida a avaliação comportamental do formando quando este exceda os limites de faltas referidos nos números 9 e 10 do artigo 25.º e no número 3 do artigo 35.º.

6. Sempre que o formador ou tutor estiver perante a situação referida no número anterior, a nota de mérito a atribuir ao formando deve ser de 00,00 valores.

7. Os formadores cujos módulos tenham componente prática farão a devida ponderação dos aspetos comportamentais na atribuição das notas aos formandos.

Artigo 33.º

Avaliação do estágio operacional

1. O estágio operacional em contexto real de trabalho constitui-se na terceira fase da formação, tem classificação autónoma, integra o cálculo da média final do curso e deve cumprir com a duração mínima estabelecida no plano de estudo curricular do curso.

2. Obedece a um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do CNF, em articulação com as Unidades Policiais e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, práticas, comportamentais e organizacionais relevantes para o desempenho da função policial.

3. Proporciona o complemento da aprendizagem, devendo ser objeto de planeamento, acompanhamento, seguimento e avaliação pelo CNF e pelo tutor do estagiário, com base no plano de estudo curricular.

4. A avaliação do estágio é classificada de forma quantitativa e realizada conforme o anexo I ao presente Regulamento.

5. O plano de estágio inclui, nomeadamente, os objetivos, o conteúdo, o cronograma, o período, o horário, o local de realização das atividades, as formas de acompanhamento do formando, a identificação dos responsáveis pelo acompanhamento na entidade acolhedora (tutores), bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes.

6. A realização do estágio é obrigatória, devendo ser realizada no final da formação.

Artigo 34.º

Classificação final

A nota final da formação, expressa às milésimas, resulta da seguinte ponderação:

$$CF = (C1 \times 0,4) + (C2 \times 0,4) + (E \times 0,2)$$

CF- Classificação final;

C1- Média das notas nos módulos que compõem a 1.^a fase;

C2- Média das notas nos módulos na 2.^a fase;

E- Avaliação quantitativa atribuída no estágio operacional.

Artigo 35.º

Reprovação na formação

1. Não terão aproveitamento na formação os formandos que tenham:

- a) Na avaliação final da 1.^a fase da formação:
 - i Nota inferior a 7,50 valores, sem arredondamento, em qualquer um dos módulos; ou
 - ii Mais de 03 (três) módulos com avaliação inferior a 9,50 valores, sem arredondamento; ou
 - iii Média inferior a 9,50 valores, sem arredondamento, no conjunto dos módulos;
- b) Nota inferior a 9,50 valores, sem arredondamento, num dos módulos da 2.^a fase ou no estágio operacional;
- c) Nota inferior a 7,50 valores, sem arredondamento, nos módulos de armamento e tiro, educação física geral e de defesa policial.

2. A média da nota de mérito com classificação inferior a 9,50 valores, sem arredondamento, implica na imediata eliminação do formando em qualquer fase da formação e sem quaisquer outras formalidades.

3. Não terão aproveitamento os formandos que ultrapassarem o limite de faltas de presença injustificadas, em qualquer fase do curso de formação, implicando na sua eliminação imediata.

Artigo 36.º

Critérios de desempate

Em caso de igualdade na classificação final da formação, serão, sucessivamente, considerados os seguintes fatores de desempate para efeitos de ordenação final:

- a) Melhor nota final de mérito;
- b) Melhor média nos módulos da 1.ª fase;
- c) Melhor média nos módulos da 2.ª fase;
- d) Melhor nota no estágio operacional;
- e) Melhor ordenação final no concurso de admissão ao CNF.

Artigo 37.º

Avaliação das atividades formativas

1. A avaliação formativa visa obter informações sobre o desenvolvimento da formação em geral, com vista à redefinição ou ajustamento das estratégias e processos de aprendizagem.

2. Assume carácter sistemático e deve fornecer informação sobre o desenvolvimento do curso a partir da avaliação:

- a) Da satisfação/reação dos formandos, nos termos do anexo V do presente Regulamento;
- b) Do formador, nos termos do anexo VI;
- c) Do curso de formação pelo formador, nos termos do anexo VII.

CAPÍTULO IX

EXCLUSÃO DA FORMAÇÃO E RECLAMAÇÃO

Artigo 38.º

Desistência, abandono ou por deliberação

1. O formando pode ser excluído da formação a seu pedido, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Nacional da PN, por motivos que pela sua urgência e pelo seu caráter humanitário, sejam de considerar.

2. O formando que de forma unilateral abandone o CNF por um período superior a 3 (três) dias é excluído da formação, mediante proposta do Conselho de Disciplina e decisão do Diretor Nacional da PN, observado o prazo para a justificação das faltas, sendo impossibilitado de voltar a candidatar-se a um novo concurso para frequência do curso de formação de Agentes.

3. O formando pode ainda ser excluído da formação, mediante proposta do Conselho de Disciplina e decisão do Diretor Nacional da PN, por:

- a) Incapacidade física, comprovada por atestado médico ou por junta de saúde;
- b) Incapacidade psicológica, ainda que temporária, comprovada por exame, teste, atestado médico ou por junta de saúde;
- c) Motivos disciplinares ou comportamentais, devidamente comprovados, independentemente da aplicação de pena disciplinar;

d) Recusa em submeter-se a exame ou teste de despiste de substâncias psicoativas, estupefacientes e psicotrópicas, ou em fornecer resultados de quaisquer exames ou testes que lhe forem exigidos.

4. A exclusão do formando na situação prevista número 1, não obsta a que possa voltar a se candidatar, sempre que os motivos alegados, sejam de se considerar, por despacho de deferimento do Diretor Nacional da PN, mediante requerimento.

5. A exclusão do formando nas situações previstas no número 2 e nas alíneas b), c) e d) do número 3, obstam a que o mesmo possa ser admitido em posterior concurso de ingresso de Agentes de 2.ª Classe da PN.

6. Determina ainda a exclusão do formando, a reprovação na formação, nos termos do artigo 35.º.

Artigo 39.º

Regime disciplinar aplicável

É aplicável aos formandos o Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com as devidas adaptações.

Artigo 40.º

Obrigações de devolução

Nos casos previstos de interrupção, desistência, exclusão ou abandono do curso, o formando é obrigado a devolver os artigos e material escolar que lhe tenham sido distribuídos.

Artigo 41.º

Reclamações

1. Os formandos podem apresentar reclamações relativas ao funcionamento da formação, ou por qualquer outro motivo relevante, devendo para o efeito formalizar por escrito o conteúdo da reclamação a ser dirigida ao Diretor do CNF, que sobre elas deve pronunciar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

2. As reclamações dos formandos relativas as circunstâncias previstas no número 3 do no artigo 38.º do presente Regulamento, devem ser formalizadas por escrito e dirigidas ao Diretor Nacional da PN, que sobre elas deve pronunciar no período de 7 (sete) dias úteis.

Artigo 42.º

Implementação

Compete à Direção do CNF, a responsabilidade pela implementação e cumprimento integral das disposições contidas no presente Regulamento, em colaboração com os outros órgãos e unidades.

Artigo 43.º

Divulgação

O Regulamento do Curso de Formação Inicial de Agentes de 2.ª Classe é divulgado pelo CNF e partilhado junto dos formandos e formadores no início da formação.

Artigo 44.º

Seguimento e acompanhamento

O seguimento e o acompanhamento do presente Regulamento são feitos de modo sistemático e contínuo, com o objetivo de verificar o grau da sua implementação e aplicação, e consequente melhoria visando a efetividade da formação na PN.

ANEXO I

(a que faz referência o nº 1 do artigo 6º)

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OPERACIONAL**__ Curso de Formação Inicial de Agentes de 2ª Classe da Polícia Nacional**

Nome do Formando Estagiário:

Número: _____

data:

_____/_____/_____

<p style="text-align: center;">Competências a serem avaliadas</p> <p style="text-align: center;">A pontuação parcial é feita atribuindo uma nota de 0 a 2 valores a cada uma das competências avaliadas.</p>	<p style="text-align: center;">Avaliação (0,0 a 2,0)</p>
1. CONCEITUAL : conhecimento teórico demonstrado.	
2. PROCEDIMENTAL : habilidades, desempenho, saber-fazer.	
3. ATITUDE : equilíbrio emocional, ponderação, habilidade para lidar com conflitos, qualidade de relacionamento com os colegas, etc.	
4. INICIATIVA : disposição, motivação, prontidão, prestabilidade.	
5. COLABORAÇÃO : espírito de equipa, disposição para colaborar com os colegas, interesse no trabalho coletivo.	
6. CUMPRIMENTO DO PLANEADO : compromisso com o planeado	
7. INTERESSE EM APRENDER : espírito questionador, disposição para conhecer coisas novas, comprometimento com o aprendizado pessoal.	
8. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE : compromisso e respeito pelos horários.	
9. APRESENTAÇÃO PESSOAL : forma como o estagiário se uniformiza, maneira de se expressar, postura nas abordagens.	
10. DEDICAÇÃO AO ESTÁGIO : nível de comprometimento	
PONTUAÇÃO TOTAL: _____	
A pontuação total resulta da soma das pontuações parciais, sendo a nota final até 20,0 valores.	

<p>Legenda de avaliação:</p> <p>0,0 valores - Não favorável 0,5 valores - Com reservas 1,0 valores - Favorável 1,5 valores - Muito Favorável 2,0 valores - Favorável Preferencialmente</p>	<p>Obs.: (referir neste campo, justificando no verso as razões)</p>
--	--

Local(ais) do Estágio _____

Nome do Formador(a)

Tutor(a): _____

Unidade _____

Patente _____

Atividades desenvolvidas: _____

O Tutor

O Formando Estagiário

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 12º)

Nome do Formador/a: _____

MODELO DE PROGRAMA DO MÓDULO DE ...

CURSO				AGENTES DE 2ª CLASSE DA POLÍCIA NACIONAL			
Módulo							
Ano	I Fase (data)	II Fase (data)					
FORMADOR (A)							
CARGA HORÁRIA	Teórica	Teórico/Prática	TOTAL				

1 - SINOPSE

Apresentar de forma contextualizada um resumo do conteúdo ministrado no módulo.

2 – PROPÓSITO GERAL

Explicar o objetivo geral de aprendizagem que se pretende alcançar com a disciplina.

3 – OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Elencar objetivos de forma pormenorizada, visando a aquisição por parte do formando de competências específicas:

4 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**5 - PROCEDIMENTOS DE ENSINO/ENFOQUE METODOLÓGICO****6- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORMADOR****7- PLANIFICAÇÃO DE AULAS**

Apresentar de forma resumida os conteúdos a serem trabalhados em cada aula.

Aula nº.	Conteúdos
I	
II	
III	
IV	
V	
VI	
VII	
VIII	
IX	
X	
XI	
XII	
XIII	

8- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bibliografia Básica:

Bibliografia complementar

ANEXO III

(a que se refere a alínea n) do número 1, do artigo 12º)

RELATÓRIO DO MÓDULO

(Designação do módulo)

(Data)

Nome do Formador/a: _____

1. Enquadramento

No enquadramento é preciso incluir a sinopse do módulo e as linhas gerais seguidas.

2. Objetivos da disciplina

Elencar os objetivos gerais e específicos do módulo, e de preferência explicar as suas escolhas.

3. Metodologia e Avaliação

Nesta parte do relatório é preciso detalhar os métodos de avaliação e os seus respetivos propósitos, indicar o material utilizado em sala de aula, expor os conteúdos que foram administrados, fazendo uma reflexão da compreensão por parte dos formandos; e, por fim, as formas de avaliação, incluindo o percentual de cada momento de avaliação na nota final do módulo.

4. Pontos positivos

Destacar os aspetos que chamaram atenção positivamente ao longo da formação, por parte da turma, ou mesmo da estrutura e apoio do CNF/PN.

5. Constrangimentos encontrados

Discorrer sobre os problemas encontrados, e aspetos menos positivos com os quais se depararam ao longo do módulo.

6. Recomendações e/ou sugestões

Com base na reflexão feita durante o módulo, elaborar uma lista com recomendações, caso existam, a serem implementadas, visando a melhoria da formação, ou dos serviços do CNF/PN.

7. Considerações finais

Nessa questão, propõe-se uma conclusão sobre todo o trabalho desenvolvido, além de colocar os resultados dos formandos, em termos de aprovação e reprovação, levando em consideração outras perspetivas de avaliação.

8. Anexos

Incluir aqui todos os trabalhos de avaliação, como os testes elaborados e aplicados, as bibliografias e os demais que entenderem pertinente.

O Formador

.....

CNF/PN,/...../.....

ANEXO IV

(a que se refere o número 2, do artigo 32º)

FICHA DE AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL**Nota de mérito**

Módulo _____

Nome do Formador/a: _____

Nome do Formando (a): _____

A avaliação comportamental destina-se a atribuição de **Nota de Mérito** a cada um dos formandos, de acordo com os critérios abaixo indicados, sendo avaliada em cada fase da formação, com uma pontuação total de até 20 valores, permitindo avaliar o aproveitamento, atitudes e valores do formando durante a formação.

Assim, é atribuída uma pontuação parcial a cada um dos critérios de avaliação, sendo a pontuação do critério DISCIPLINA de até 4 valores e dos demais critérios de até 2 valores.

A pontuação final obtém-se a partir da soma das pontuações parciais.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. Disciplina	
2. Assiduidade e Pontualidade	
3. Responsabilidade	
4. Empenho e Iniciativa	
5. Participação voluntaria ou solicitada	
6. Autonomia	
7. Envolvimento nas atividades extracurriculares	
8. Cumprimento de prazos	
9. Organização das matérias de aprendizagem	
PONTUAÇÃO TOTAL	

O Formador

.....

CNF/PN, .../...../.....

ANEXO V

(a que se refere a alínea a) do número 2, do artigo 37º)
AVALIAÇÃO DA SATISFAÇÃO / REAÇÃO DO FORMANDO
 (a preencher de forma anónima pelo formando)

Nome do Formador(a): _____

Módulo _____

A sua opinião sobre esta ação de formação, é muito importante, pois permite desencadear um processo de melhoria e ajustamentos dos programas e dos métodos para ações futuras. Por favor marque um (X) à frente de cada uma das dimensões abaixo indicadas, numa escala de 1 a 5, sendo atribuído ao valor 1 “nada” e ao valor 5 “muito” conforme a sua opinião.

FORMADOR (A)	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>4</u>	<u>5</u>
1. Domínio e clareza na exposição da (s) matéria (s) tratada (s) na ação de formação					
2. Estímulo à participação dos/as formandos/as nas sessões					
3. Relacionamento com os/as formandos/ as					
4. Capacidade de motivar para as matérias lecionadas					
5. Documentação e bibliografia suficiente e adequada					
6. Pontualidade / cumprimento do horário das sessões					
7. A forma como animou as sessões					
8. Nível de cumprimento do plano					

1. Na sua opinião este módulo correspondeu às suas expectativas?

Sim

Não

Em parte

Justifique,

ANEXO VI

(a que se refere a alínea b) do número 2, do artigo 37º)

AVALIAÇÃO DO FORMADOR

(a preencher pelo Diretor do Curso)

Nome do Formador(a): _____

Módulo _____

A avaliação do desempenho do formador permite desencadear um processo de melhoria e ajustamentos ao perfil dos formadores, dos programas e dos métodos para ações futuras.

Numa escala de 1 a 5, deve ser atribuído o valor 1 “nada” e ao valor 5 “muito”.

APLICAÇÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICO S E MÉTODOS	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>4</u>	<u>5</u>
1. Conteúdos da ação de formação					
2. Estrutura dos conteúdos					
3. Interesse/utilidade dos conteúdos					
4. Adequação dos métodos utilizados aos temas tratados					
5. Equilíbrio entre a exposição teórica/prática					
6. Duração da ação de formação (adequação do tempo ao programa)					

ANEXO VII

(a que se refere alínea c) do número 2, do artigo 37º)

AVALIAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO

(a preencher pelo formador)

Nome do Formador/a: _____

Módulo _____

(classifique os itens abaixo discriminados sendo que 1 corresponderá ao menor grau e 5 ao maior)

Meios técnico-pedagógicos (suficiência)

--	--	--	--	--

Apoio prestado pelo secretariado (celeridade)

--	--	--	--	--

Apoio prestado pelo secretariado (disponibilidade)

--	--	--	--	--

Número de horas do módulo (suficiência)

--	--	--	--	--

Calendarização (adequação)

--	--	--	--	--

Distribuição do horário (adequação)

--	--	--	--	--

Local de realização das sessões

--	--	--	--	--

Condições de espaço (adequação)

--	--	--	--	--

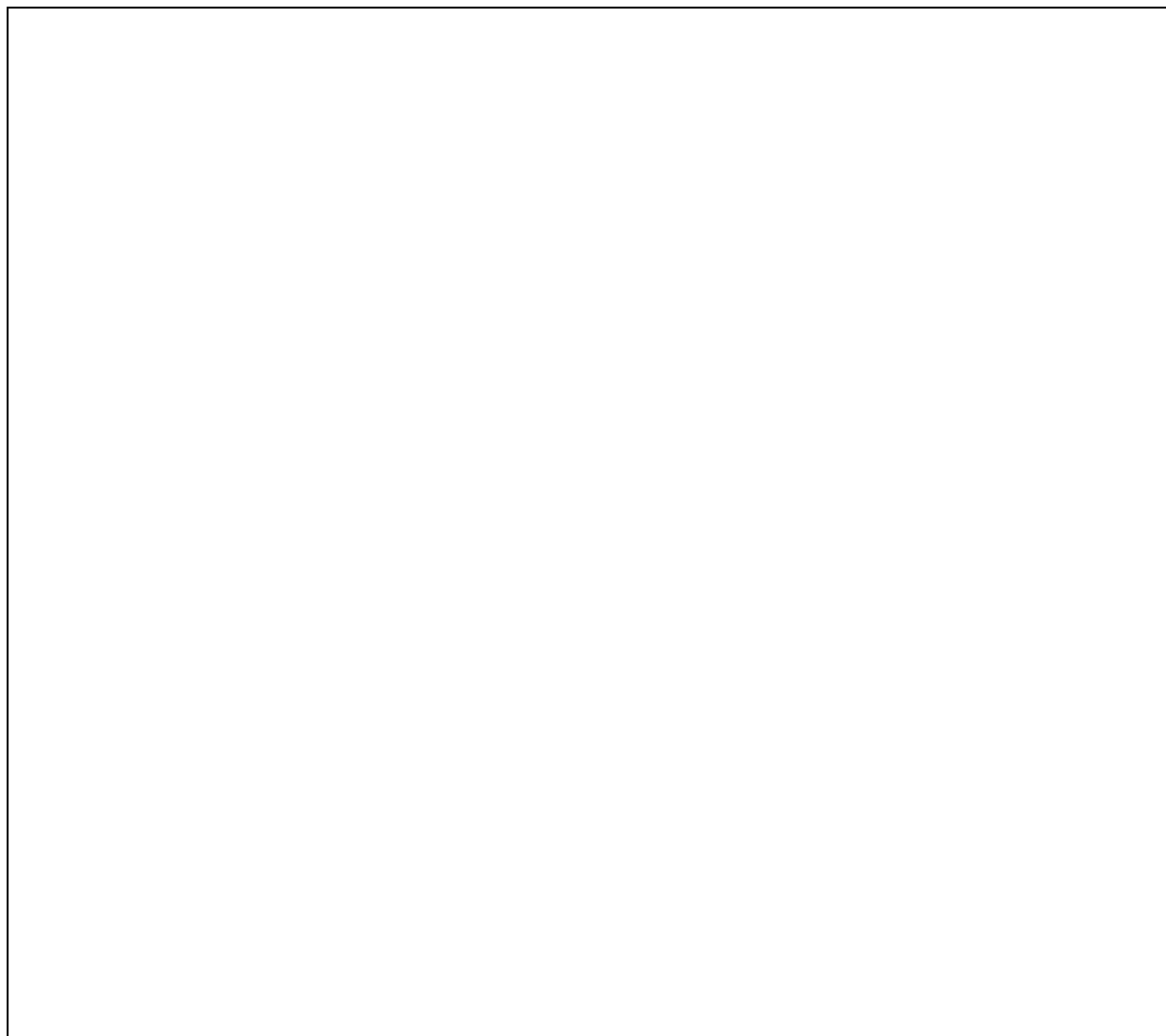
Luminosidade (adequação)

--	--	--	--	--

Acessibilidade (adequação)

--	--	--	--	--

Propostas de melhorias:



Gabinete do Ministro da Administração Interna, aos 04 de agosto de 2023. —O Ministro da Administração Interna, *Paulo Rocha*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.